



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI COMPLEMENTAR N. **0101**, DE 30 DE *dezembro* DE 2011.

Modifica a Lei Complementar n. 62, de 02 de fevereiro de 2009, que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os arts. 61, 105, 115, 116, 118, 171, 185, 188, 191, 201, 203, 205, 313, 314, 315, 317, 326 da Lei Complementar n. 62, de 02 de fevereiro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 61.

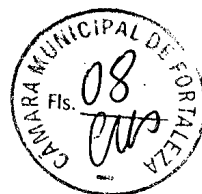
§ 1º A localização e os limites das zonas de que trata este artigo são os constantes das delimitações georreferenciadas do Anexo 2 (Mapa 2) e Anexo 2-A, desta Lei.

§ 2º A localização e os limites da Zona de Preservação Ambiental - ZPA-1, de que trata o art. 63 desta Lei, são constante do ANEXO – LIMITES DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

§ 3º Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura (SEINF) autorizada a promover a atualização dos mapas que compõem os anexos desta Lei, exclusivamente para fins de atualização dos limites da ZPA-1, nos termos do parágrafo anterior.

“Art. 105. São parâmetros da ZOM 2:

Parágrafo único. A área que compreende os bairros Messejana e Parque Iracema, formada pelo perímetro que se inicia no cruzamento da BR116 com uma via localizada a leste da BR116, acerca de 800m (oitocentos metros) ao sul da Avenida Oliveira Paiva, no bairro Parque Iracema, segue por essa via, no sentido nordeste, até a Rua Pedro Hermano Vasconcelos, quando essa se encontra com o prolongamento da Rua Fausto Aguiar, segue pela avenida Eng. Agr. José Guimarães Duque, no sentido leste até encontrar o prolongamento da Rua Alódia, segue por esse prolongamento e por essa rua até encontrar o



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

prolongamento da Rua Fausto Aguiar, segue por esse prolongamento e por essa rua, no sentido sudeste, até encontrar a Avenida Min. José Américo (ou Rua Pires da Mota), segue por essa rua no sentido nordeste até atingir a avenida que se constitui no limite oeste da Área Institucional do Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, segue por esse limite, no sentido sul, até a avenida de limite sul dessa Área Institucional, segue pelo prolongamento dessa avenida, no sentido oeste, até a confluência das Ruas Silveira Mota (ou Rua Alberto Torres) e Nicolau Coelho, segue pela Rua Nicolau Coelho, no sentido sul, até atingir um ponto situado a 110m (cento e dez metros) ao norte da Rua Coronel João Oliveira; a partir desse ponto, segue, no sentido sudeste, perpendicularmente à Rua Nicolau Coelho, numa reta paralela à Rua Coronel João Oliveira, até atingir a Rua Washington Soares; a partir desse ponto, segue por essa rua, no sentido norte, até a Rua Ozélia Pontes, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a confluência com a Avenida Odilon Guimarães (ou Avenida Água Fria); a partir desse ponto, segue por essa avenida, no sentido sudoeste, até a Rua Eliel, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Rua Porfirio Costa, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Rua Professor José Henrique, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua Joaquim Pereira, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Rua Manoel Castelo Branco (ou Rua Juarez Alencar), segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua Coronel Dionísio Alencar, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Rua José Hipólito (Estrada do Fio), segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Rua José Cavalcante Sobrinho (Tamandaré), segue por essa rua, no sentido sul, até a Rua Barão de Aquiraz, segue por essa rua, no sentido sudeste, até um ponto correspondente ao prolongamento da Rua Mirian, segue por esse prolongamento e por essa rua, no sentido sudoeste, até um ponto que dista 50m (cinquenta metros) ao sul da Rua Eunice; a partir desse ponto, segue por uma perpendicular à Rua Padre Pedro de Alencar até encontrá-la, segue por essa rua, no sentido sul, até sua confluência com a BR116, segue por essa BR, no sentido noroeste, até a Rua Gentilândia, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua Joselito Parente, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Pedro Camelo, segue por essa rua, no sentido noroeste, até atingir o limite norte da Área de Preservação do Açude Jangurussu, segue por esse limite, no sentido noroeste, até a Travessa Maria Alves Ribeiro, segue por essa travessa, no sentido norte, até a Rua Antônio Alves Ribeiro, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua Rita Arruda; segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Avenida Presidente Costa e Silva (Perimetral), segue por essa avenida, no sentido noroeste, até a Rua Paulina de Arruda, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Augusto Calheiros, segue por essa rua, no sentido nordeste, até o prolongamento da Rua Capitão Valdemar Paula Lima, segue por esse prolongamento e por essa rua, nos sentidos nordeste e noroeste, até a Via Paranjana, segue por essa via, no sentido sudeste, até atingir a BR 116; a partir desse ponto, segue pela BR 116, nos sentidos nordeste e noroeste, até o ponto inicial; tem parâmetros urbanísticos diferenciados no que se refere aos índices de Aproveitamento Básico e Máximo que são iguais a 2.0 e a altura máxima da construção que equivale a 72m (setenta



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

e dois metros).

“Art. 115. A ZO, Trecho III - Praia de Iracema - da presente Lei, corresponde ao somatório da área definida como de Interesse Urbanístico da Praia de Iracema pela Lei n. 7.814, de 30 de outubro de 1995, e do Trecho II - Poço da Draga - e Trecho III - Monsenhor Tabosa - da Orla Marítima definidos pela Lei n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996.”

“Art. 116. Para as áreas definidas no artigo anterior desta Lei os parâmetros são os que se seguem:

§ 1º Aplicam-se os parâmetros e indicadores urbanos definidos pela Lei Municipal n. 7.814, de 30 de outubro de 1995, para parte da área da ZO - Trecho III - do Plano Diretor, que corresponde aos Setores 1, 2 e 3 da Área de Interesse Urbanístico da Praia de Iracema definidos por aquela Lei.

§ 2º Aplicam-se a adequação dos usos, os parâmetros e indicadores urbanos definidos pela Lei Municipal n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, para parte da área da ZO - Trecho III do Plano Diretor que corresponde ao Trecho II - Poço da Draga - da Orla Marítima definido por aquela Lei.

§ 3º Aplica-se a adequação dos usos estabelecidos pela Lei Municipal n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, para parte da área da ZO - Trecho III do Plano Diretor que corresponde ao Trecho III - Monsenhor Tabosa - da Orla Marítima definido por aquela Lei.

§ 4º Na Área da ZO - Trecho III - desta Lei que corresponde ao Trecho III - Monsenhor Tabosa - da Orla Marítima definido pela Lei n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, aplicam-se os parâmetros e indicadores urbanos estabelecidos a seguir:

- I — índice de aproveitamento básico: 2,0;
- II — índice de aproveitamento máximo: 2,0;
- III — índice de aproveitamento mínimo: 0,25;
- IV — taxa de permeabilidade: 25%;
- V — taxa de ocupação: 60%;
- VI — taxa de ocupação de subsolo: 60%;
- VII — altura máxima da edificação: 48m.

.....”
“Art. 118.”



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- I — índice de aproveitamento básico: 1,0;
- II — índice de aproveitamento máximo: 1,0;
- III —
- IV —
- V —
- VI —
- VII — altura máxima da edificação: 15m;
- VIII —
- IX —
- X —

Parágrafo único. Na ZO, Trecho V - late Clube - desta Lei, que corresponde à Área da Orla Marítima - Trecho V - definida pela Lei Municipal n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, somente são adequadas as atividades abaixo listadas por subgrupo, com seus respectivos códigos:

I — Comércio Varejista – CV:

- a) peixaria - 25.29.92;
- b) mercearia ou mercadinho - 52.13.21;

II — Comércio Atacadista - CA:

- a) comércio atacadista de pescado, crustáceos e moluscos – 51.35.71;
- b) armazéns (gerais, frigoríficos) - 63.12.61;

III — Serviço de Alimentação e Lazer - SAL:

- a) restaurante, pizzeria, churrasceria - 55.21.21;
- b) botequim/bar - 55.29.85;
- c) lanchonete – 55.22.01;
- d) cantina - 55.23.90;

IV — Equipamento p/ Atividades Cultural e de Lazer, enquadrado no



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

código 92.61.41 - Clube desportivo;

V — Indústria Adequada ao Meio Urbano – IA, enquadrada no código 36.99.49 - Fabricação de gelo.

.....”
“Art. 171. O Sistema Viário Básico e a sua classificação são definidos pelos arts. 146, 151, 225 e Anexo 10, da Lei n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996:

I — Via de Ligação Regional (VLR): vias com capacidade de absorver elevado volume de tráfego, que suportam altos níveis de adensamento dos lotes lindeiros, bem como equipamentos de grande porte;

II — Via Estrutural 1 (VE1): vias com capacidade de absorver significativo volume de tráfego, que suportam moderados níveis de adensamento dos lotes lindeiros, bem como equipamento de médio porte;

III — Via Estrutural 2 (VE2): vias com capacidade de absorver moderado volume de tráfego e que suportam baixos níveis de adensamento dos lotes lindeiros;

IV — Via Complementar 1 (VC1): via destinadas a coletar o tráfego das vias VC2, VL e VCS para as vias estruturais e que suportam moderados níveis de adensamento dos lotes lindeiros;

V — Via Complementar 2 (VC2): via destinada a atender ao tráfego local, com moderado volume de tráfego e com baixos níveis de adensamento dos lotes lindeiros;

VI — Via Local (VL): vias destinadas a atender ao tráfego local, com baixo volume de tráfego e com baixos níveis de adensamento dos lotes lindeiros;

VII — Via de Comércio e Serviços (VCS): vias destinadas a atender ao tráfego local, com considerável volume de tráfego e com uso dos lotes lindeiros predominantemente de comércios e serviços;

VIII — Via Paisagística (VPA): vias destinadas a atender a baixo volume de tráfego, com o objetivo de valorizar e integrar áreas especiais, de preservação, de proteção, de faixas de praia, de recurso hídricos, de dunas e de orla marítima, com uso do solo lindeiro restrito;

IX — Via para Pedestres (VPE): vias destinadas à circulação prioritária de pessoas;

X — Via para Ciclistas (VCI): vias destinadas exclusivamente para a circulação de ciclos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parágrafo único. Lei municipal específica redefinindo o Sistema Viário Básico será encaminhada à Câmara Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei.

.....”

“Art. 185. A subdivisão de gleba com área superior a $10.000m^2$ deverá ser realizada por meio de parcelamento.

Parágrafo único. O comprimento das quadras não poderá ser superior a $250,00m$ (duzentos e cinquenta metros) e a sua largura inferior a $50,00m$ (cinquenta metros).

.....”

“Art. 188.

§ 1º Em cada zona serão definidos parâmetros específicos conforme os fins urbanísticos almejados.

§ 2º Nos terrenos lindeiros às vias divisórias das zonas, não há opção de zona, aplicando-se os parâmetros definidos na zona em que o imóvel está inserido.”

“Art. 191.

Parágrafo único. (Suprimido)

.....”

“Art. 201.

§ 1º Os condomínios por unidades autônomas deverão ser implantados em áreas parceladas.

§ 2º Em áreas não parceladas, a aprovação do projeto será precedida ou realizar-se-á concomitante ao parcelamento do solo exigível.

.....”

“Art. 203. Os projetos de condomínios devem observar:

I — os indicadores e parâmetros urbanos (índices, taxas, recuos, dimensões do lote e demais restrições urbanísticas) estabelecidos para a zona em que está inserido;

II — a largura mínima de $6,00m$ (seis metros) para abertura das vias internas de acesso às unidades;

III — a área mínima para recreação comum equivalente a $1/5$ (um quinto) da soma das áreas construídas de cada unidade residencial.

.....”

“Art. 205. Quando as quadras ou lotes nos quais se pretenda realizar



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a implantação de condomínios por unidades autônomas não forem servidas por infraestrutura de abastecimento de água potável e de energia elétrica, tais serviços serão implantados e mantidos pelos condôminos, devendo sua implantação ser comprovada, previamente, mediante projetos técnicos submetidos à aprovação das empresas concessionárias de serviço público.

.....”
“Art. 313. Aplicam-se os índices referentes à fração de lote dispostos na Lei n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, até a sua revisão.”

“Art. 314.”

§ 1º As atividades não relacionadas e casos omissos deverão ser objeto de análise, devendo obedecer ao que dispõe a Lei n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, e Lei n. 8.603, de 17 de dezembro de 2001, devendo-se aplicar os critérios de integração do ordenamento jurídico previstos no art. 4º da Lei de Introdução ao Código Civil.

§ 2º

§ 3º Permanecem em vigor os usos, parâmetros e indicadores urbanos previstos na Lei n. 7.987/96 referentes à área nela definida como de urbanização prioritária da ZU-1 - Centro - até a sua revisão.

§ 4º Permanecem em vigor os usos, parâmetros e indicadores urbanos previstos na Lei n. 7.987/96 referentes às vias comerciais contidas na Área de Urbanização Prioritária do Montese, até sua revisão”

“Art. 315. Deverão ser adequados a este Plano Diretor, em caráter transitório, os parâmetros, indicadores e atributos a seguir relacionados, constantes da Lei n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, até a promulgação da nova Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§ 1º Os subgrupos por classe do Anexo 7 da Lei n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, classificados como: adequado - A -, inadequado - I -, permitido com restrições - P -, projeto especial - PE -, passam a ter a seguinte correspondência:

I — os atribuídos para a Área de Proteção constantes do Anexo 7, Tabela 7.1 da Lei 7.987, de 23 de dezembro de 1996, serão adotados para a Zona de Recuperação Ambiental, desta Lei;

II — os atribuídos para a Área de Interesse Ambiental - Dunas - Trecho I - Praia do Futuro - constantes do Anexo 7, Tabela 7.2 da Lei n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, serão adotados para a Zona de Interesse Ambiental - Praia do Futuro e Zona de Interesse Ambiental - Cocó, desta Lei;

III — os atribuídos para a Área de Interesse Ambiental - Dunas -



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trecho II - Sabiaguaba - constantes do Anexo 7, Tabela 7.3 da Lei n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, serão adotados para a Zona de Interesse Ambiental - Sabiaguaba, desta Lei;

IV — os atribuídos para Área de Orla Marítima - Trecho I - Barra do Ceará/Pirambu - constantes do Anexo 7, Tabela 7.4 da Lei n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, serão adotados para a Zona da Orla - Trecho I - Barra do Ceará/Pirambu - e Trecho II - Jacarecanga/Moura Brasil, desta Lei;

V — os atribuídos para a Área de Orla Marítima - Trecho IV - Meireles/Mucuripe - constantes do Anexo 7, Tabela 7.5 da Lei n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, serão adotados para a Zona da Orla - Trecho IV - Meireles/Mucuripe;

VI — os atribuídos para a Área de Orla Marítima - Trecho VI - Praia do Futuro - constantes do Anexo 7, Tabela 7.7 da Lei n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, serão adotados para a Zona da Orla - Trecho VII - Praia do Futuro, desta Lei.

§ 2º As atividades na ZO - Trecho 6 - Cais do Porto -, classificadas como: adequado - A -, inadequado - I -, permitido com restrições - P -, corresponderão aos subgrupos atribuídos para a Área Industrial - ZI-1 - constantes do Anexo 7.9 da Lei n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, quando seus limites forem coincidentes.

§ 3º Fica criado no polígono definido pelo Mapa em anexo o Polo Industrial de Confecção I.

§ 4º Fica criado no polígono definido pelo Mapa em anexo o Polo Industrial de Confecção II.

.....”
“Art. 317. Até a elaboração da nova Lei de Uso e Ocupação do Solo, as indústrias inadequadas ao meio urbano - IN - restritas pela Lei n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, para as Zonas Industriais - ZI.1 e ZI.2, poderão ser implementadas na Macrozona de Ocupação Urbana mediante a elaboração e a aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), segundo os parâmetros estabelecidos por esta Lei, além de outros estudos exigidos pelo órgão licenciador.
.....”

“Art. 326.”

Parágrafo único. Na aplicação do indicador urbano da ocupação - Fração do Lote - deve-se observar o disposto no art. 313 desta Lei.”

Art. 2º Os artigos 164 § 2º, 198 § 1º, 199 *caput*, 200 *caput*, 220 § 1º, 221 *caput*, 248 *caput*, 259 parágrafo único, 266 parágrafo único, 281 *caput*, 288 inciso III, 290 *caput*, 292 § 4º, 305 inciso VIII e 321 *caput* da Lei Complementar n. 0062/2009 passam a



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



vigorar com a seguinte redação:

“Art. 164.”

§ 2º Os planos deverão ser submetidos à análise do Conselho da Cidade (CONCIDADE), devendo serem revisados a cada 10 (dez) anos.

“Art. 198.”

§ 1º A aprovação de projetos e a emissão de alvará de funcionamento para os empreendimentos gerados de impactos estão condicionadas à elaboração do estudo de impacto de vizinhança (EIV) e sua aprovação prévia pelo Conselho da Cidade (CONCIDADE), salvo as obras e serviços de infraestrutura básica de serviços públicos que já contarem com a liberação das licenças ambientais previstas pela legislação ambiental.

“Art. 199. Em função da análise de cada empreendimento, o Conselho da Cidade (CONCIDADE) poderá determinar:

I — a execução de medidas necessárias ao controle dos impactos e das incomodidades causados pela implantação e funcionamento do empreendimento;

“Art. 200. O Conselho da Cidade (CONCIDADE) poderá classificar um empreendimento como de relevante interesse para a cidade e exigir o estudo de impacto de vizinhança (EIV).

“Art. 220.”

§ 1º O fator de planejamento, definido em função dos objetivos estabelecidos para cada zona e variável entre 0 e 1,5; poderá ser ajustado a cada 2 (dois) anos, mediante aprovação pelo Conselho da Cidade (CONCIDADE), e publicação em decreto municipal.

“Art. 221. A contrapartida financeira da outorga onerosa do direito de construir poderá ser substituída pela doação de imóveis ao Município ou pela execução de obras de infraestrutura urbana nas Zonas Especiais de Interesse Social, desde que haja requerimento do beneficiário e aprovação do Conselho da Cidade (CONCIDADE).

“Art. 248. A proposta de operação urbana consorciada deverá ser aprovada previamente pelo Conselho da Cidade (CONCIDADE) para posterior envia à Câmara Municipal de Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



.....”
“Art. 259.”

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso de imóvel até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) será gratuita para a população com renda familiar até 5 (cinco) salários mínimos, e que não possuam outro imóvel urbano ou rural, nos demais casos poderá ser onerosa a critério do Conselho da Cidade (CONCIDADE).
.....”

“Art. 266.”

Parágrafo único. As ocupações situadas nas áreas indicadas neste artigo, impossibilitadas de regularização urbanística e fundiária, deverão ser reassentadas em local a ser definido e posteriormente aprovado pelo Conselho Municipal de Habitação Popular e pelo Conselho da Cidade (CONCIDADE).
.....”

“Art. 281. As diretrizes de que trata o artigo anterior, confeccionadas pelo órgão responsável pela aprovação do loteamento, serão precedidas da manifestação do órgão ambiental competente e do Conselho da Cidade (CONCIDADE), e devem vincular ao loteamento obras ou áreas contíguas ao mesmo, equivalentes às que deveriam ser destinadas em loteamentos novos, podendo esta equivalência de valor ser elevada em até 2 (duas) vezes, no caso da irregularidade ter sido nociva ao meio ambiente, a critério estabelecido pelo Conselho da Cidade (CONCIDADE).
.....”

“Art. 290. Conselho da Cidade (CONCIDADE), vinculado ao órgão ou entidade responsável pelo planejamento territorial e urbano, será composto de forma paritária entre representantes do poder público e a sociedade civil, de acordo com lei específica, que definirá suas competências.
.....”

“Art. 292.”

§ 4º Na hipótese de evidente impossibilidade de minimização significativa dos impactos urbanos, bem como da geração de incomodidades e interferências no tráfego, após as análises e discussões públicas sobre o empreendimento, o Poder Executivo Municipal, junto com o Conselho da Cidade (CONCIDADE), que será regulamentado em lei específica, deverão recusar a aprovação da implantação do empreendimento.
.....”

“Art. 305.”



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



VIII — lei municipal específica que trata do Conselho da Cidade (CONCIDADE), no prazo de até 6 (seis) meses;

“Art. 321. A análise e a aprovação dos projetos especiais ficam submetidas à Comissão Permanente do Plano Diretor (CPPD), enquanto não for regulamentado o Conselho da Cidade (CONCIDADE).”

Art. 3º Fica alterado o Anexo 4 (Mapa 4) da Lei Complementar n. 0062, de 02 de fevereiro de 2009, de Zonas Especiais, ampliando a ZEDUS Centro, conforme o memorial descrito: inicia no cruzamento da Avenida Heráclito Graça com a Avenida Dom Manoel, segue pela Avenida Heráclito Graça no sentido oeste, prossegue pela Avenida Duque de Caxias até o cruzamento com a Avenida Imperador, segue pela Avenida Imperador no sentido norte até o cruzamento com a Rua Castro e Silva, segue pela Rua Castro e Silva no sentido Leste até o cruzamento com a Rua General Sampaio, segue pela Rua General Sampaio no sentido norte até o cruzamento com a Avenida Pres. Castelo Branco, segue pela Avenida Pres. Castelo Branco no sentido leste até o cruzamento com a Avenida Alberto Nepomuceno, segue pela Avenida Alberto Nepomuceno no sentido norte até o cruzamento com a Rua Pessoa Anta, segue pela Rua Pessoa Anta no sentido leste e prossegue pela Avenida Almirante Barroso até o cruzamento com a Rua Guanacés, segue pela Rua Guanacés no sentido sul até o cruzamento com a Avenida Monsenhor Tabosa, segue na Avenida Monsenhor Tabosa no sentido oeste até o cruzamento com a Rua Almirante Jaceguai, segue pela Rua Almirante Jaceguai no sentido sul, prosseguindo pela Avenida Dom Manoel até fechar o perímetro no cruzamento com a Avenida Heráclito Graça.” (AC)

Art. 4º Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano (Mapa 03) da Lei Complementar n. 0062, de 02 de fevereiro de 2009, nos quadriláteros compreendido entre as ruas Professor Wilson Aguiar, Avenida Washignton Soares, Avenida Dr. José Martins Rodrigues e Avenida Juarez Barroso, bem como das ruas Lídia Brígido, Rua Ver. Pedro Paulo, Avenida Oliveira Paiva e Rua Vicente Lopes, passando estas áreas integralmente a Zona de Ocupação Moderada 1 (ZOM 1).

Art. 5º Fica alterado o Anexo 3-A, Coordenadas: UTM-SAD69, referente à ZO 5 (Zona da Orla, Trecho 5) da Lei Complementar n. 0062, de 02 de fevereiro de 2009, que passa a vigorar com as seguintes coordenadas:

Início >

557842,33;9588612,63	–	558216,79;9588853,36	–	558260,53;9588913,21	–
558276,14;9589010,64	–	558259,24;9589096,21	–	558134,3;9589163,97	–
558108,16;9589117,39	–	558176,62;9589049,68	–	558179,91;9588983,42	–
558154,11;9588897,56	–	558121,44;9588840,42	–	558063,54;9588802,5	–
558057,55;9588808,58	–	558048,14;9588803,5	–	558044,9;9588806,2	–
558034,7;9588799,8	–	558039,78;9588790,18	–	558004,48;9588769,04	–
557989,92;9588796,26	–	557984,96;9588792,93	–	557998,78;9588765,83	–
557968,03;9588752,81	–	557955,66;9588779,69	–	557885,33;9588763,67	–
557867,26;9588792,64	–	557854,78;9588788,64	–	557868,55;9588734,08	–
557866,97;9588728,04	–	557817,28;9588703,15	–	557842,33;9588612,63	–

< Fim



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



- Área = 55.188
- Perímetro = 1.847
- Zona = Z05 (Zona da Orla - Trecho 5).

Art. 6º Fica adicionado parágrafo único ao art. 71 da Lei Complementar n. 0062, de 02 de fevereiro de 2009, com a seguinte redação:

“Art.71.....

Parágrafo único. O desdobro de lotes oriundos de parcelamentos aprovados ou que obtiverem registro imobiliário em data anterior à vigência da Lei Complementar n. 0062, de 02 de fevereiro de 2009, será permitido, desde que as áreas mínimas resultantes sejam iguais ou superiores a $300m^2$ (trezentos metros quadrados). “(AC)

Art. 7º Fica adicionado parágrafo único ao art. 203 da Lei Complementar 0062, de 02 de fevereiro de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 203.

Parágrafo único. Quando o condomínio for composto por casas térreas ou assobradadas, a área privativa do terreno de cada unidade habitacional poderá ser de $135,00m^2$, (cento e trinta e cinco metros quadrados), desde que a soma destas áreas, da área de recreação e da área de circulação dividida pelo número de unidades seja igual ou superior ao lote mínimo da zona.” (AC)

Art. 8º O art. 313 da Lei Complementar n. 0062, de 02 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 313. O indicador urbano fração do lote será definido em cada zona e nas suas subdivisões nos termos do mapa em anexo, que passa a compor o conjunto de mapas integrantes da Lei Complementar n. 0062, de 02 de fevereiro de 2009.

§ 1º Fração do lote: é o índice utilizado para o cálculo do número máximo de unidades residenciais no lote, diferenciado de acordo com a zona e suas subdivisões.

§ 2º O número de unidades construídas no lote é resultante da divisão de sua área total pela fração correspondente:

$$Nu = At/FI$$
 onde: Nu – Número de unidades; At – Área do terreno e FI – Fração do lote.

§ 3º Em qualquer zona em que seja adequada a implantação de habitação de interesse social com unidades multifamiliares, enquadrada no Programa Minha Casa Minha Vida, para faixa de renda até 6 (seis) salários mínimos, ou programa similar, a fração do lote para a referida



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

habitação será de 30m² (trinta metros quadrados).

§ 4º O indicador urbano fração do lote poderá ser revisado no prazo de 2 (dois) anos a partir da publicação desta Lei, para eventuais adequações às alterações dos planos, programas e projetos de infraestrutura do Município, objetivando a compatibilização do adensamento populacional a dinâmica de crescimento urbano."

Art. 9º A alteração no art. 313 somente entrará em vigor após 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 10. Fica alterado o Mapa 05 – ZEIS da Lei Complementar n. 0062, de 02 de fevereiro de 2009, excluindo-se da área de ZEIS 3 – Vazio, a área compreendida entre a Avenida Dep. Paulino Rocha, Rua Cel. Zacarias J. de França, Rua João Xavier e BR 116, voltando esta área a fazer parte do zoneamento correspondente na Macrozona de ocupação urbana, Zona de Ocupação Moderada 2 (ZOM 2).

Art. 11. A progressividade de liberação dos 5% (cinco por cento) das áreas vazias, será a cada 8 (oito) meses, a partir da primeira liberação.

Art. 12. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Fortaleza, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, os instrumentos normativos previstos nos incisos I a XI do art. 305, da Lei Complementar n. 0062/2009.

Art. 13. O Poder Executivo enviará a lei a que se refere o parágrafo único do art. 171 da Lei Complementar n. 0062/2009 à Câmara Municipal de Fortaleza, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso XI do art. 101 da Lei Complementar n. 0062/2009.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 30 de dezembro de 2011.


LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
Prefeita Municipal de Fortaleza



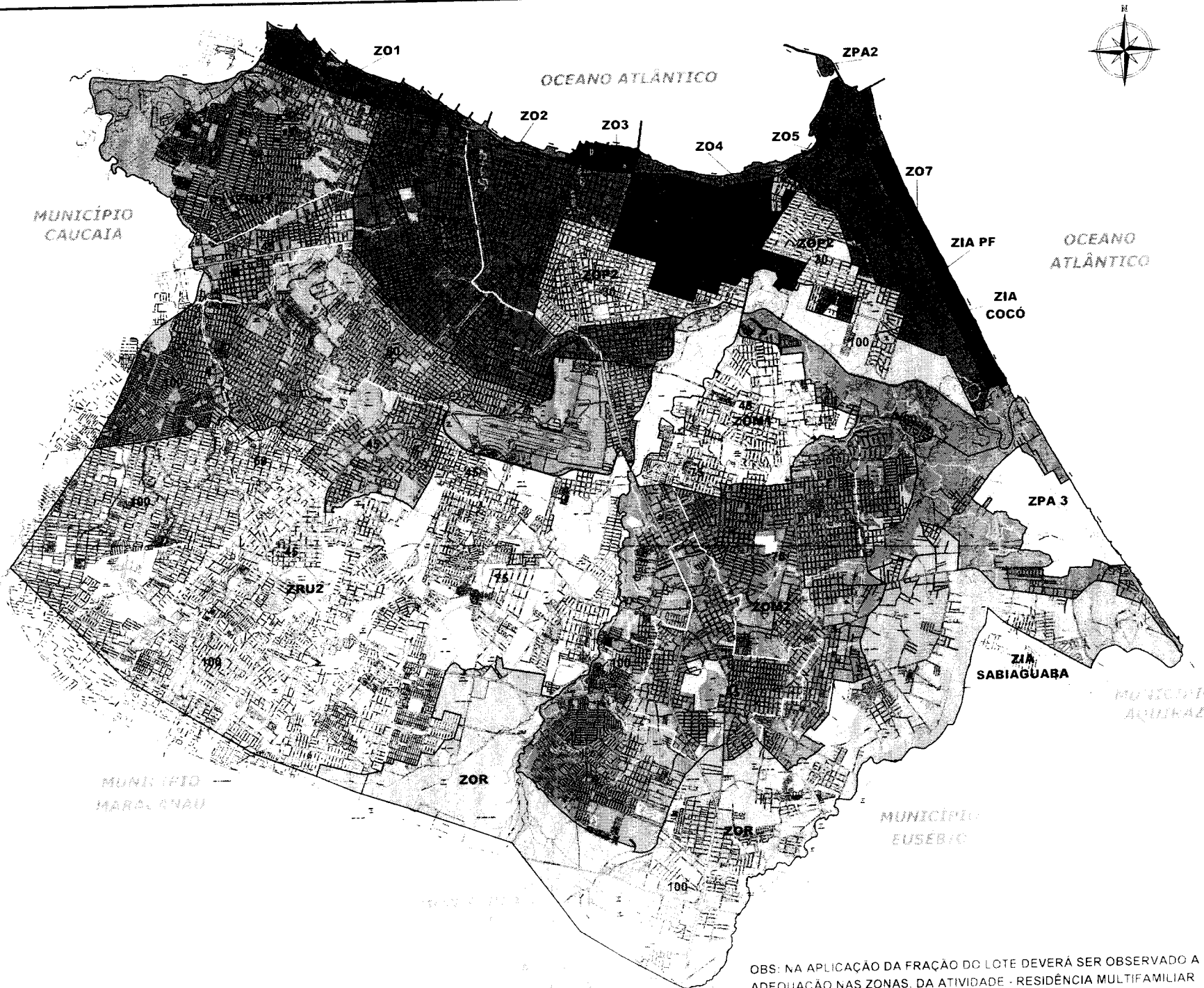
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI COMPLEMENTAR N. 0101, ANEXO I, DE 30 DE dezembro DE 2011.

MAPA INDICADOR URBANO / FRAÇÃO DO LOTE

(Nos termos do art. 313 da Lei Complementar n.
0062, de 02 de fevereiro de 2009)

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Fone: (85) 3444.8300 – Bairro: Luciano Cavalcante
Caixa Postal 2671 – CEP 60.810-460 – Fortaleza – Ceará



LEGENDA

- Z01 - ZONA DE ORLA - TRECHO 1 (F.L - 100)
- Z02 - ZONA DE ORLA - TRECHO 2 (S/F)
- Z03 - ZONA DE ORLA - TRECHO 3 (F.L - 30)
- AIU - AREA DE INTERESSE URBANISTICO - TRECHO 1 E 3 (F.L - 30), TRECHO 2 (S/F)
- Z04 - ZONA DE ORLA - TRECHO 4 (F.L - 30)
- Z05 - ZONA DE ORLA - TRECHO 5 (S/F)
- Z06 - ZONA DE ORLA - TRECHO 6 (S/F)
- Z07 - ZONA DE ORLA - TRECHO 7 (F.L - 75)
- ZOC - ZONA DE OCUPAÇÃO CONSOLIDADA (F.L - 30)
- ZOP 1 - ZONA DE OCUPAÇÃO PREFERENCIAL 1 (F.L - 30 - 45)
- ZOP 2 - ZONA DE OCUPAÇÃO PREFERENCIAL 2 (F.L - 30)
- ZRU 1 - ZONA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA 1 (F.L - 45 - 60 - 100)
- ZRU 2 - ZONA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA 2 (F.L - 45 - 60 - 75 - 100)
- ZOM 1 - ZONA DE OCUPAÇÃO MODERADA 1 (F.L - 45)
- ZOM 2 - ZONA DE OCUPAÇÃO MODERADA 2 (F.L - 45 - 75 - 100)
- ZOR - ZONA DE OCUPAÇÃO RESTRITA (F.L - 100)
- ZIA PRAIA DO FUTURO - ZONA DE INTERESSE AMBIENTAL DA PRAIA DO FUTURO (F.L - 100)
- ZIA COCÓ - ZONA DE INTERESSE AMBIENTAL DO COCÓ (F.L - 100)
- ZIA SABIAGUABA - ZONA DE INTERESSE AMBIENTAL DA SABIAGUABA (S/F)
- ZPA 1 - ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (S/F)
- ZPA 2 - ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DA FAIXA DE PRAIA (S/F)
- ZPA 3 - ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DAS DUNAS DE SABIAGUABA (S/F)
- ZRA - ZONA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL (S/F)
- ZEA - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL (S/F)

*F.L - FRAÇÃO DO LOTE
 *S/F - SEM FRAÇÃO

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
 Nº 003 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

VAPA - INDICADOR URBANO - FRAÇÃO DO LOTE



OBS: NA APLICAÇÃO DA FRAÇÃO DO LOTE DEVERÁ SER OBSERVADO A ADEQUAÇÃO NAS ZONAS, DA ATIVIDADE - RESIDÊNCIA MULTIFAMILIAR

ESCALA: 1:50.000
 DATA: 2011
 INSTITUIÇÃO: IUPF - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FORTALEZA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI COMPLEMENTAR N. 0101, ANEXO II
DE 30 DE *dezembro* DE 2011.

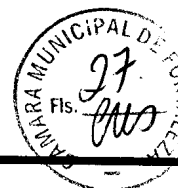


POLO INDUSTRIAL DE CONFECÇÃO I

(Nos termos do § 3º do art. 315 da Lei Complementar
n. 0062, de 02 de fevereiro de 2009)



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI COMPLEMENTAR N. 0101, ANEXO III, DE 30 DE *dezembro* DE 2011.

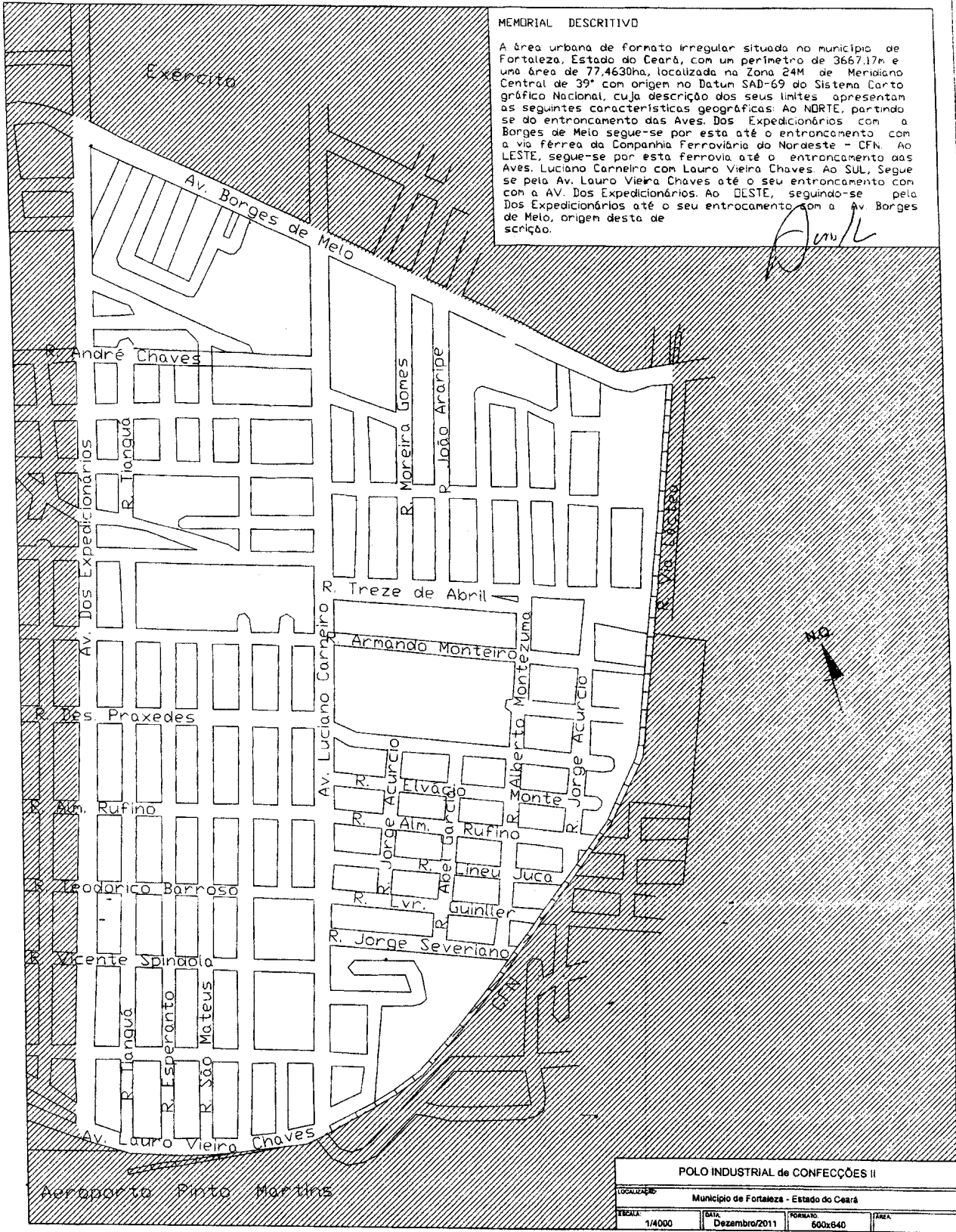
POLO INDUSTRIAL DE CONFECÇÃO II

(Nos termos do § 4º do art. 315 da Lei Complementar n. 0062, de 02 de fevereiro de 2009)

MEMORIAL DESCRITIVO

A área urbana de formato irregular situada no município de Fortaleza, Estado do Ceará, com um perímetro de 3667,17m e uma área de 77,4630ha, localizada na Zona 24M de Meridiano Central de 39° com origem no Datum SAD-69 do Sistema Cartográfico Nacional, cuja descrição dos seus limites apresentam as seguintes características geográficas: Ao NORTE, partindo-se do entroncamento das Aves. Dos Expedicionários com a Borges de Melo segue-se por esta até o entroncamento com a via férrea da Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN. Ao LESTE, segue-se por esta ferrovia até o entroncamento das Aves Luciano Carneiro com Lauro Vieira Chaves. Ao SUL, segue-se pela Av. Lauro Vieira Chaves até o seu entroncamento com a Av. Dos Expedicionários. Ao DESTE, seguindo-se pela Av. Dos Expedicionários até o seu entroncamento com a Av. Borges de Melo, origem desta descrição.

Amil



POLO INDUSTRIAL de CONFECÇÕES II

LOCALIZAÇÃO			
Município de Fortaleza - Estado do Ceará			
ESCALA	DATA	FORMATO	FOLHA
1/4000	Dezembro/2011	600x640	

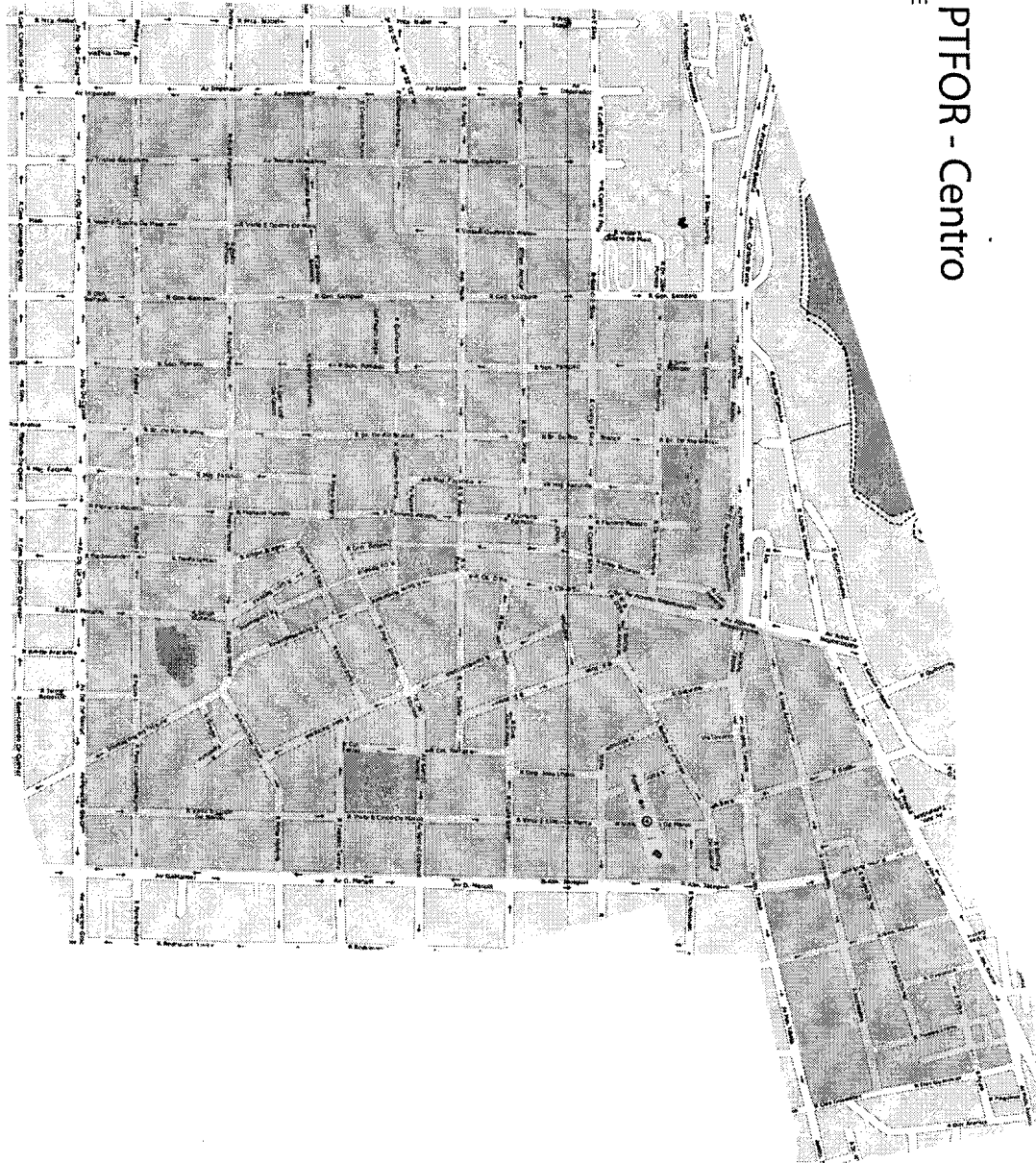


CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA





ANEXO IV

LEI COMPLEMENTAR N. 0101, DE 30 DE *dezembro* DE 2011.
(Memorial Descritivo de Zedus – Centro, conforme o art. 3º desta Lei Complementar)



Zedus PTFOR - Centro
Proposta SDE

	<p>LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS Prefeita de Fortaleza</p>	<p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>  <p>IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952 www.fortaleza.ce.gov.br</p>
SECRETARIADO		
<p>MARTÔNIO MONT'ALVERNE B. LIMA Procuradoria Geral do Município</p> <p>FRANCISCO WANDEMBERG R. DOS SANTOS Controladoria Geral do Município</p> <p>ALFREDO JOSÉ P. DE OLIVEIRA Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento</p> <p>VAUMIK RIBEIRO DA SILVA Secretaria de Administração do Município</p> <p>ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI Secretaria de Finanças do Município</p> <p>JOSÉ DE FREITAS UCHOA Secretaria de Desenvolvimento Econômico</p> <p>ANA MARIA DE C. FONTENELE Secretaria Municipal de Saúde</p> <p>MARIA DIONE SOARES FÉLIX Secretaria Municipal de Educação</p>	<p>Mª DE FÁTIMA MESQUITA DA SILVA Secretaria de Cultura de Fortaleza</p> <p>MARIA ELAENE R. ALVES Secretaria Municipal de Assist. Social</p> <p>LUCIANO LINHARES FEIJÃO Secretaria Municipal de Desenvolv. Urbano e Infra-Estrutura</p> <p>ADALBERTO ALENCAR Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano</p> <p>MOACIR DE SOUSA SOARES Secretaria de Turismo de Fortaleza</p> <p>JOVANILDO SOBRAL DO NASCIMENTO Secretaria de Esporte e Lazer</p> <p>LUCIANA FREIRE C. BRANCO Secretaria Executiva Regional do Centro</p>	<p>DEMITRI NÓBREGA CRUZ Secretaria de Direitos Humanos de Fortaleza</p> <p>JOÃO RICARDO FRANCO VIEIRA Secretaria de Defesa do Consumidor PROCON - FORTALEZA</p> <p>PATRÍCIA CALAZANS M. LINHARES Secretaria Executiva Regional I</p> <p>FRANCISCA ROCICLEIDE F. DA SILVA Secretaria Executiva Regional II</p> <p>OLINDA MARIA DOS SANTOS Secretaria Executiva Regional III</p> <p>ESTEVÃO SAMPAIO ROMCY Secretaria Executiva Regional IV</p> <p>FRANCISCO NAZARENO F. DE LIMA Secretaria Executiva Regional V</p> <p>GILVANDRO BARROS PINHEIRO Secretaria Executiva Regional VI</p>
		<p>MARIA IVETE MONTEIRO Diretora</p> <p>AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 (0XX85) 3101.5324 Fax: (0XX85) 3101.5320</p> <p>FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680</p>

se-á com a opção, contando-se, a partir dessa data, o tempo de serviço público para os fins previstos na Lei 6.794/90, salvo o período aquisitivo de férias e o tempo de contribuição previdenciária. Art. 7º - Ficam extintos os empregos públicos criados pelas Leis Complementares Municipais 26/2005 e 45/2007 (consolidados pela Lei Municipal nº 9.897/12) daqueles que realizarem a opção pela mudança de regime jurídico, ficando encerrados os respectivos contratos de trabalho. Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, que poderão ser suplementados, se necessário, por ato do Chefe do Poder Executivo. Art. 9º - Até que ocorra a revisão da data-base da categoria, estabelecida em 1º de janeiro, os profissionais abrangidos por esta Lei terão suas remunerações, direitos e deveres regidos pelo Acordo Coletivo de Trabalho de 2012 (MR017115/2012) firmado entre o Município de Fortaleza e o Sindicato da Categoria. Parágrafo Único - O Poder Executivo deverá enviar, até 31 de janeiro de 2013, Projeto de Lei que trate da adequação do Plano de Empregos, Carreira e Salários, previsto na Lei nº 9.897/12, aos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Combate a Endemias transformados em decorrência desta Lei. Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a partir da extinção dos empregos públicos ocorrida em decorrência do exercício da opção prevista nesta Lei, as Leis Complementares 26/2005, 65/2009 e 45/2007. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de novembro de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

**LEI COMPLEMENTAR Nº 0101,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011**

Modifica a Lei Complementar n. 62, de 02 de fevereiro de 2009, que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os arts. 61, 105, 115, 116, 118, 171, 185, 188, 191, 201, 203, 205, 313, 314, 315, 317, 326 da Lei Complementar n. 62, de 02 de fevereiro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 61.

§ 1º - A localização e os limites das zonas de que trata este artigo são os constantes das delimitações georreferenciadas do Anexo 2 (Mapa 2) e Anexo 2-A, desta Lei.

§ 2º - A localização e os limites da Zona de Preservação Ambiental - ZPA-1, de que trata o art. 63 desta Lei, são constantes do ANEXO V – LIMITES DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

§ 3º - Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura (SEINF) autorizada a promover a atualização dos mapas que compõem os anexos desta Lei, exclusivamente para fins de atualização dos limites da ZPA-1, nos termos do parágrafo anterior.

“Art. 105. São parâmetros da ZOM 2:

Parágrafo único. A área que compreende os bairros Messejana e Parque Iracema, formada pelo perímetro que se inicia no cruzamento da BR116 com uma via localizada a leste da BR116, acerca de 800m (oitocentos metros) ao sul da Avenida Oliveira Paiva, no bairro Parque Iracema, segue por essa via, no sentido nordeste, até a Rua Pedro Hermano Vasconcelos, quando essa se encontra com o prolongamento da Rua Fausto Aguiar, segue pela avenida Eng. Agr. José Guimarães Duque, no sentido leste até encontrar o prolongamento da Rua Alódia, segue por esse prolongamento e por essa rua até encontrar o prolongamento da Rua Fausto Aguiar, segue por esse prolongamento e por essa rua, no sentido sudeste, até encontrar a Avenida Min. José Américo (ou Rua Pires da Mota), segue por essa rua no sentido nordeste até atingir a avenida que se constitui no limite oeste da Área Institucional do Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, segue por esse limite, no sentido sul, até a avenida de limite sul dessa Área Institucional, segue pelo prolongamento dessa avenida, no sentido oeste, até a confluência das Ruas

Silveira Mota (ou Rua Alberto Torres) e Nicolau Coelho, segue pela Rua Nicolau Coelho, no sentido sul, até atingir um ponto situado a 110m (cento e dez metros) ao norte da Rua Coronel João Oliveira; a partir desse ponto, segue, no sentido sudeste, perpendicularmente à Rua Nicolau Coelho, numa reta paralela à Rua Coronel João Oliveira, até atingir a Rua Washington Soares; a partir desse ponto, segue por essa rua, no sentido norte, até a Rua Ozélia Pontes, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a confluência com a Avenida Odilon Guimarães (ou Avenida Água Fria); a partir desse ponto, segue por essa avenida, no sentido sudoeste, até a Rua Eliel, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Rua Porfírio Costa, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Rua Professor José Henrique, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua Joaquim Pereira, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Rua Manoel Castelo Branco (ou Rua Juarez Alencar), segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua Coronel Dionísio Alencar, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Rua José Hipólito (Estrada do Fio), segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Rua José Cavalcante Sobrinho (Tamandaré), segue por essa rua, no sentido sul, até a Rua Barão de Aquiraz, segue por essa rua, no sentido sudeste, até um ponto correspondente ao prolongamento da Rua Mírian, segue por esse prolongamento e por essa rua, no sentido sudoeste, até um ponto que dista 50m (cinquenta metros) ao sul da Rua Eunice; a partir desse ponto, segue por uma perpendicular à Rua Padre Pedro de Alencar até encontrá-la, segue por essa rua, no sentido sul, até sua confluência com a BR116, segue por essa BR, no sentido noroeste, até a Rua Gentilândia, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua Joselito Parente, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Pedro Camelo, segue por essa rua, no sentido noroeste, até atingir o limite norte da Área de Preservação do Açude Jangurussu, segue por esse limite, no sentido noroeste, até a Travessa Maria Alves Ribeiro, segue por essa travessa, no sentido norte, até a Rua Antônio Alves Ribeiro, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua Rita Arruda; segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Avenida Presidente Costa e Silva (Perimetral), segue por essa avenida, no sentido noroeste, até a Rua Paulina de Arruda, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Augusto Calheiros, segue por rua, no sentido nordeste, até o prolongamento da Rua Capitão Valdemar Paula Lima, segue por esse prolongamento e por essa rua, nos sentidos nordeste e noroeste, até a Via Paranjana, segue por essa via, no sentido sudeste, até atingir a BR 116; a partir desse ponto, segue pela BR 116, nos sentidos nordeste e noroeste, até o ponto inicial; tem parâmetros urbanísticos diferenciados no que se refere aos Índices de Aproveitamento Básico e Máximo que são iguais a 2.0 e a altura máxima da construção que equivale a 72m (setenta e dois metros).

“Art. 115. A ZO, Trecho III - Praia de Iracema - da presente Lei, corresponde ao somatório da área definida como de Interesse Urbanístico da Praia de Iracema pela Lei n. 7.814, de 30 de outubro de 1995, e do Trecho II - Poço da Draga - e Trecho III - Monsenhor Tabosa - da Orla Marítima definidos pela Lei n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996.”

“Art. 116. Para as áreas definidas no artigo anterior desta Lei os parâmetros são os que se seguem:

§ 1º - Aplicam-se os parâmetros e indicadores urbanos definidos pela Lei Municipal n. 7.814, de 30 de outubro de 1995, para parte da área da ZO - Trecho III - do Plano Diretor, que corresponde aos Setores 1, 2 e 3 da Área de Interesse Urbanístico da Praia de Iracema definidos por aquela Lei.

§ 2º - Aplicam-se a adequação dos usos, os parâmetros e indicadores urbanos definidos pela Lei Municipal n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, para parte da área da ZO - Trecho III do Plano Diretor que corresponde ao Trecho II - Poço da Draga - da Orla Marítima definido por aquela Lei.

§ 3º - Aplica-se a adequação dos usos estabelecidos pela Lei Municipal n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, para parte da área da ZO - Trecho III do Plano Diretor que corresponde ao Trecho III - Monsenhor Tabosa - da Orla Marítima definido por aquela Lei.

§ 4º - Na Área da ZO - Trecho III - desta Lei que corresponde ao Trecho III - Monsenhor Tabosa - da Orla Marítima definido pela Lei n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, aplicam-se os parâmetros e indicadores urbanos estabelecidos a seguir:

- I — índice de aproveitamento básico: 2,0;
- II — índice de aproveitamento máximo: 2,0;
- III — índice de aproveitamento mínimo: 0,25;
- IV — taxa de permeabilidade: 25%;
- V — taxa de ocupação: 60%;
- VI — taxa de ocupação de subsolo: 60%;
- VII — altura máxima da edificação: 48m.

“Art. 118 -

- I — índice de aproveitamento básico: 1,0;
- II — índice de aproveitamento máximo: 1,0;
- III —
- IV —
- V —
- VI —
- VII — altura máxima da edificação: 15m;
- VIII —
- IX —
- X —

Parágrafo único. Na ZO, Trecho V - late Clube - desta Lei, que corresponde à Área da Orla Marítima - Trecho V - definida pela Lei Municipal n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, somente são adequadas as atividades abaixo listadas por subgrupo, com seus respectivos códigos:

- I — Comércio Varejista – CV:
 - a) peixaria - 25.29.92;
 - b) mercearia ou mercadinho - 52.13.21;
- II — Comércio Atacadista - CA:
 - a) comércio atacadista de pescado, crustáceos e moluscos – 51.35.71;
 - b) armazéns (gerais, frigoríficos) - 63.12.61;
- III — Serviço de Alimentação e Lazer - SAL:
 - a) restaurante, pizzeria, churrascaria - 55.21.21;
 - b) botequim/bar - 55.29.85;
 - c) lanchonete – 55.22.01;

d) cantina - 55.23.90;

IV — Equipamento p/ Atividades Cultural e de Lazer, enquadrado no código 92.61.41 - Clube desportivo;

V — Indústria Adequada ao Meio Urbano – IA, enquadrada no código 36.99.49 - Fabricação de gelo.

“Art. 171. O Sistema Viário Básico e a sua classificação são definidos pelos arts. 146, 151, 225 e Anexo 10, da Lei n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996:

I — Via de Ligação Regional (VLR): vias com capacidade de absorver elevado volume de tráfego, que suportam altos níveis de adensamento dos lotes lindeiros, bem como equipamentos de grande porte; (VETADO).

II — Via Estrutural 1 (VE1): vias com capacidade de absorver significativo volume de tráfego, que suportam moderados níveis de adensamento dos lotes lindeiros, bem como equipamento de médio porte; (VETADO).

III — Via Estrutural 2 (VE2): vias com capacidade de absorver moderado volume de tráfego e que suportam baixos níveis de adensamento dos lotes lindeiros; (VETADO).

IV — Via Complementar 1 (VC1): via destinadas a coletar o tráfego das vias VC2, VL e VCS para as vias estruturais e que suportam moderados níveis de adensamento dos lotes lindeiros; (VETADO).

V — Via Complementar 2 (VC2): via destinada a atender ao tráfego local, com moderado volume de tráfego e com baixos níveis de adensamento dos lotes lindeiros; (VETADO).

VI — Via Local (VL): vias destinadas a atender ao tráfego local, com baixo volume de tráfego e com baixos níveis de adensamento dos lotes lindeiros; (VETADO).

VII — Via de Comércio e Serviços (VCS): vias destinadas a atender ao tráfego local, com considerável volume de tráfego e com uso dos lotes lindeiros predominantemente de comércios e serviços; (VETADO).

VIII — Via Paisagística (VPA): vias destinadas a atender a baixo volume de tráfego, com o objetivo de valorizar e integrar áreas especiais, de preservação, de proteção, de faixas de praia, de recursos hídricos, de dunas e de orla marítima, com uso do solo lindeiro restrito; (VETADO).

IX — Via para Pedestres (VPE): vias destinadas à circulação prioritária de pessoas; (VETADO).

X — Via para Ciclistas (VCI): vias destinadas exclusivamente para a circulação de ciclos. (VETADO).

Parágrafo único. Lei municipal especifica redefinindo o Sistema Viário Básico será encaminhada à Câmara Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei.

“Art. 185. A subdivisão de gleba com área superior a 10.000m² deverá ser realizada por meio de parcelamento.

Parágrafo único. O comprimento das quadras não poderá ser superior a 250,00m (duzentos e cinquenta metros) e a sua largura inferior a 50,00m (cinquenta metros).

“Art. 188.

§ 1º - Em cada zona serão definidos parâmetros específicos conforme os fins urbanísticos almejados.

§ 2º - Nos terrenos lindeiros às vias divisórias das zonas, não há opção de zona, aplicando-se os parâmetros definidos na zona em que o imóvel está inserido.”

“Art. 191.

Parágrafo único. (Suprimido)

“Art. 201.

§ 1º - Os condomínios por unidades autônomas deverão ser implantados em áreas parceladas.

§ 2º - Em áreas não parceladas, a aprovação do projeto será precedida ou realizar-se-á concomitante ao parcelamento do solo exigível.

“Art. 203. Os projetos de condomínios devem observar:

I — os indicadores e parâmetros urbanos (índices, taxas, recuos, dimensões do lote e demais restrições urbanísticas) estabelecidos para a zona em que está inserido;

II — a largura mínima de 6,00m (seis metros) para abertura das vias internas de acesso às unidades;

III — a área mínima para recreação comum equivalente a 1/5 (um quinto) da soma das áreas construídas de cada unidade residencial.

“Art. 205. Quando as quadras ou lotes nos quais se pretenda realizar a implantação de condomínios por unidades autônomas não forem servidas por infraestrutura de abastecimento de água potável e de energia elétrica, tais serviços serão implantados e mantidos pelos condôminos, devendo sua implantação ser comprovada, previamente, mediante projetos técnicos submetidos à aprovação das empresas concessionárias de serviço público.

“Art. 313. Aplicam-se os índices referentes à fração de lote dispostos na Lei n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, até a sua revisão.” (VETADO).

“Art. 314.

§ 1º - As atividades não relacionadas e casos omissos deverão ser objeto de análise, devendo obedecer ao que dispõe a Lei n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, e Lei n. 8.603, de 17 de dezembro de 2001, devendo-se aplicar os critérios de integração do ordenamento jurídico previstos no art. 4º da Lei de Introdução ao Código Civil.

§ 2º -

§ 3º - Permanecem em vigor os usos, parâmetros e indicadores urbanos previstos na Lei n. 7.987/96 referentes à área nela definida como de urbanização prioritária da ZU-1 - Centro - até a sua revisão.

§ 4º - Permanecem em vigor os usos, parâmetros e indicadores urbanos previstos na Lei n. 7.987/96 referentes às vias comerciais contidas na Área de Urbanização Prioritária do Montese, até sua revisão”

“Art. 315. Deverão ser adequados a este Plano Diretor, em caráter transitório, os parâmetros, indicadores e atributos a seguir relacionados, constantes da Lei n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, até a promulgação da nova Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§ 1º - Os subgrupos por classe do Anexo 7 da Lei n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, classificados como: adequado - A -, inadequado - I -, permitido com restrições - P -, projeto especial - PE -, passam a ter a seguinte correspondência:

I — os atribuídos para a Área de Proteção constantes do Anexo 7, Tabela 7.1 da Lei 7.987, de 23 de dezembro de 1996, serão adotados para a Zona de Recuperação Ambiental, desta Lei;

II — os atribuídos para a Área de Interesse Ambiental - Dunas - Trecho I - Praia do Futuro - constantes do Anexo 7, Tabela 7.2 da Lei n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, serão adotados para a Zona de Interesse Ambiental - Praia do Futuro e Zona de Interesse Ambiental – Cocó, desta Lei;

III — os atribuídos para a Área de Interesse Ambiental - Dunas – Trecho II - Sabiaguaba - constantes do Anexo 7, Tabela 7.3 da Lei n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, serão adotados para a Zona de Interesse Ambiental – Sabiaguaba, desta Lei;

IV — os atribuídos para Área de Orla Marítima - Trecho I - Barra do Ceará/Pirambu - constantes do Anexo 7, Tabela 7.4 da Lei n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, serão adotados para a Zona da Orla - Trecho I - Barra do Ceará/Pirambu - e Trecho II - Jacarecanga/Moura Brasil, desta Lei;

V — os atribuídos para a Área de Orla Marítima - Trecho IV - Meireles/Mucuripe - constantes do Anexo 7, Tabela 7.5 da Lei n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, serão adotados para a Zona da Orla - Trecho IV - Meireles/Mucuripe;

VI — os atribuídos para a Área de Orla Marítima - Trecho VI - Praia do Futuro - constantes do Anexo 7, Tabela 7.7 da Lei n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, serão adotados para a Zona da Orla - Trecho VII - Praia do Futuro, desta Lei.

§ 2º - As atividades na ZO - Trecho 6 - Cais do Porto -, classificadas como: adequado - A -, inadequado - I -, permitido com restrições - P -, corresponderão aos subgrupos atribuídos para a Área Industrial - ZI-1 - constantes do Anexo 7.9 da Lei n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, quando seus limites forem coincidentes.

§ 3º - Fica criado no polígono definido pelo Mapa em anexo o Polo Industrial de Confecção I. (VETADO).

§ 4º - Fica criado no polígono definido pelo Mapa em anexo o Polo Industrial de Confecção II. (VETADO).

“Art. 317 - Até a elaboração da nova Lei de Uso e Ocupação do Solo, as indústrias inadequadas ao meio urbano - IN - restritas pela Lei n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, para as Zonas Industriais - ZI.1 e ZI.2, poderão ser implementadas na Macrozona de Ocupação Urbana mediante a elaboração e a aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), segundo os parâmetros estabelecidos por esta Lei, além de outros estudos exigidos pelo órgão licenciador.

“Art. 326”

Parágrafo único. Na aplicação do indicador urbano da ocupação - Fração do Lote - deve-se observar o disposto no art. 313 desta Lei.”

Art. 2º - Os artigos 164 § 2º, 198 § 1º, 199 caput, 200 caput, 220 § 1º, 221 caput, 248 caput, 259 parágrafo único, 266 parágrafo único, 281 caput, 288 inciso III, 290 caput, 292 § 4º, 305 inciso VIII e 321 caput da Lei Complementar n. 0062/2009 passam a vigorar com a seguinte redação: (VETADO).

“Art. 164.”

§ 2º - Os planos deverão ser submetidos à análise do Conselho da Cidade (CONCIDADE), devendo serem revisados a cada 10 (dez) anos. (VETADO).

.....”

“Art. 198.”

§ 1º - A aprovação de projetos e a emissão de alvará de funcionamento para os empreendimentos gerados de impacto estão condicionadas à elaboração do estudo de impacto de vizinhança (EIV) e sua aprovação prévia pelo Conselho da Cidade (CONCIDADE), salvo as obras e serviços de infraestrutura básica de serviços públicos que já contarem com a liberação das licenças ambientais previstas pela legislação ambiental. (VETADO).

.....”

“Art. 199. Em função da análise de cada empreendimento, o Conselho da Cidade (CONCIDADE) poderá determinar: (VETADO).

I — a execução de medidas necessárias ao controle dos impactos e das incomodidades causados pela implantação e funcionamento do empreendimento;

.....”

“Art. 200. O Conselho da Cidade (CONCIDADE) poderá classificar um empreendimento como de relevante interesse para a cidade e exigir o estudo de impacto de vizinhança (EIV). (VETADO).

.....”

“Art. 220.”

§ 1º - O fator de planejamento, definido em função dos objetivos estabelecidos para cada zona e variável entre 0 e 1,5; poderá ser ajustado a cada 2 (dois) anos, mediante aprovação pelo Conselho da Cidade (CONCIDADE), e publicação em decreto municipal. (VETADO).

.....”

“Art. 221. A contrapartida financeira da outorga onerosa do direito de construir poderá ser substituída pela doação de imóveis ao Município ou pela execução de obras de infraestrutura urbana nas Zonas Especiais de Interesse Social, desde que haja requerimento do beneficiário e aprovação do Conselho da Cidade (CONCIDADE). (VETADO)

.....”

“Art. 248. A proposta de operação urbana consorciada deverá ser aprovada previamente pelo Conselho da Cidade (CONCIDADE) para posterior envio à Câmara Municipal de Vereadores. (VETADO).

.....”

“Art. 259.”

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso de imóvel até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) será gratuita para a população com renda familiar até 5 (cinco) salários mínimos, e que não possuam outro imóvel urbano ou rural, nos demais casos poderá ser onerosa a critério do Conselho da Cidade (CONCIDADE). (VETADO).

.....”

“Art. 266.”

Parágrafo único. As ocupações situadas nas áreas indicadas neste artigo, impossibilitadas de regularização urbanística e fundiária, deverão ser reassentadas em local a ser definido e posteriormente aprovado pelo Conselho Municipal de Habitação Popular e pelo Conselho da Cidade (CONCIDADE). (VETADO).

.....”

“Art. 281. As diretrizes de que trata o artigo anterior, confeccionadas pelo órgão responsável pela aprovação do loteamento, serão precedidas da manifestação

do órgão ambiental competente e do Conselho da Cidade (CONCIDADE), e devem vincular ao loteamento obras ou áreas contíguas ao mesmo, equivalentes às que deveriam ser destinadas em loteamentos novos, podendo esta equivalência de valor ser elevada em até 2 (duas) vezes, no caso da irregularidade ter sido nociva ao meio ambiente, a critério estabelecido pelo Conselho da Cidade (CONCIDADE). (VETADO)

“Art. 290. Conselho da Cidade (CONCIDADE), vinculado ao órgão ou entidade responsável pelo planejamento territorial e urbano, será composto de forma paritária entre representantes do poder público e a sociedade civil, de acordo com lei específica, que definirá suas competências. (VETADO).”

“Art. 292.”

§ 4º - Na hipótese de evidente impossibilidade de minimização significativa dos impactos urbanos, bem como da geração de incomodidades e interferências no tráfego, após as análises e discussões públicas sobre o empreendimento, o Poder Executivo Municipal, junto com o Conselho da Cidade (CONCIDADE), que será regulamentado em lei específica, deverão recusar a aprovação da implantação do empreendimento. (VETADO).

“Art. 305.”

VIII — Lei municipal específica que trata do Conselho da Cidade (CONCIDADE), no prazo de até 6 (seis) meses; (VETADO).

“Art. 321. A análise e a aprovação dos projetos especiais ficam submetidas à Comissão Permanente do Plano Diretor (CPPD), enquanto não for regulamentado o Conselho da Cidade (CONCIDADE).” (VETADO).

Art. 3º. Fica alterado o Anexo 4 (Mapa 4) da Lei Complementar n. 0062, de 02 de fevereiro de 2009, de Zonas Especiais, ampliando a ZEDUS Centro, conforme o memorial descrito: inicia no cruzamento da Avenida Heráclito Graça com a Avenida Dom Manoel, segue pela Avenida Heráclito Graça no sentido oeste, prossegue pela Avenida Duque de Caxias até o cruzamento com a Avenida Imperador, segue pela Avenida Imperador no sentido norte até o cruzamento com a Rua Castro e Silva, segue pela Rua Castro e Silva no sentido Leste até o cruzamento com a Rua General Sampaio, segue pela Rua General Sampaio no sentido norte até o cruzamento com a Avenida Pres. Castelo Branco, segue pela Avenida Pres. Castelo Branco no sentido leste até o cruzamento com a Avenida Alberto Nepomuceno, segue pela Avenida Alberto Nepomuceno no sentido norte até o cruzamento com a Rua Pessoa Anta, segue pela Rua Pessoa Anta no sentido leste e prossegue pela Avenida Almirante Barroso até o cruzamento com a Rua Guanacés, segue pela Rua Guanacés no sentido sul até o cruzamento com a Avenida Monsenhor Tabosa, segue na Avenida Monsenhor Tabosa no sentido oeste até o cruzamento com a Rua Almirante Jaceguai, segue pela Rua Almirante Jaceguai no sentido sul, prosseguindo pela Avenida Dom Manoel até fechar o perímetro no cruzamento com a Avenida Heráclito Graça.” (AC)

Art. 4º. Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano (Mapa 03) da Lei Complementar n. 0062, de 02 de fevereiro de 2009, nos quadriláteros compreendido entre as ruas Professor Wilson Aguiar, Avenida Washignton Soares, Avenida Dr. José Martins Rodrigues e Avenida Juarez Barroso, bem como das ruas Lídia Brígido, Rua Ver. Pedro Paulo, Avenida Oliveira Paiva e Rua Vicente Lopes, passando estas áreas integralmente a Zona de Ocupação Moderada 1 (ZOM 1).

Art. 5º. Fica alterado o Anexo 3-A, Coordenadas: UTM-SAD69, referente à ZO 5 (Zona da Orla, Trecho 5) da Lei

Complementar n. 0062, de 02 de fevereiro de 2009, que passa a vigorar com as seguintes coordenadas:

Início: >
 557842,33;9588612,63 – 558216,79;9588853,36 – 558260,53; 9588913,21 – 558276,14;9589010,64 – 558259,24;9589096,21 – 558134,3;9589163,97 – 558108,16;9589117,39 – 558176,62; 9589049,68 – 558179,91;9588983,42 – 558154,11;9588897,56 – 558121,44;9588840,42 – 558063,54;9588802,5 – 558057,55; 9588808,58 – 558048,14;9588803,5 – 558044,9;9588806,2 – 558034,7;9588799,8 – 558039,78;9588790,18 – 558004,48; 9588769,04 – 557989,92;9588796,26 – 557984,96;9588792,93 – 557998,78;9588765,83 – 557968,03;9588752,81 – 557955,66;9588779,69 – 557885,33;9588763,67 – 557867,26; 9588792,64 – 557854,78;9588788,64 – 557868,55;9588734,08 – 557866,97;9588728,04 – 557817,28;9588703,15 – 557842,33;9588612,63

<Fim:

- Área = 55.188
- Perímetro = 1.847
- Zona = Z05 (Zona da Orla - Trecho 5).

Art. 6º. Fica adicionado parágrafo único ao art. 71 da Lei Complementar n. 0062, de 02 de fevereiro de 2009, com a seguinte redação:

“Art.71.”

Parágrafo único. O desdobro de lotes oriundos de parcelamentos aprovados ou que obtiverem registro imobiliário em data anterior à vigência da Lei Complementar n. 0062, de 02 de fevereiro de 2009, será permitido, desde que as áreas mínimas resultantes sejam iguais ou superiores a 300m² (trezentos metros quadrados). “(AC).

Art. 7º. Fica adicionado parágrafo único ao art. 203 da Lei Complementar 0062, de 02 de fevereiro de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 203.”

Parágrafo único. Quando o condomínio for composto por casas térreas ou assobradadas, a área privativa do terreno de cada unidade habitacional poderá ser de 135,00m², (cento e trinta e cinco metros quadrados), desde que a soma destas áreas, da área de recreação e da área de circulação dividida pelo número de unidades seja igual ou superior ao lote mínimo da zona.” (AC)

Art. 8º. O art. 313 da Lei Complementar n. 0062, de 02 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 313. O indicador urbano fração do lote será definido em cada zona e nas suas subdivisões nos termos do mapa em anexo, que passa a compor o conjunto de mapas integrantes da Lei Complementar n. 0062, de 02 de fevereiro de 2009.

§ 1º - Fração do lote: é o índice utilizado para o cálculo do número máximo de unidades residenciais no lote, diferenciado de acordo com a zona e suas subdivisões.

§ 2º - O número de unidades construídas no lote é resultante da divisão de sua área total pela fração correspondente:

Nu = At/FI, onde: Nu – Número de unidades; At – Área do terreno e FI – Fração do lote.

§ 3º - Em qualquer zona em que seja adequada a implantação de habitação de interesse social com unidades multifamiliares, enquadrada no Programa Minha Casa Minha Vida, para faixa de renda até 6 (seis) salários mínimos, ou programa similar, a fração do lote para a referida habitação será de 30m² (trinta metros quadrados).

§ 4º - O indicador urbano fração do lote poderá ser revisado no prazo de 2 (dois) anos a partir da publicação desta Lei, para eventuais adequações às alterações dos planos, programas e projetos de infraestrutura do Município, objetivando a compatibilização do adensamento populacional a dinâmica de crescimento urbano.”

Art. 9º. A alteração no art. 313 somente entrará em vigor após 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 10. Fica alterado o Mapa 05 – ZEIS da Lei Complementar n. 0062, de 02 de fevereiro de 2009, excluindo-se da área de ZEIS 3 – Vazio, a área compreendida entre a Avenida Dep. Paulino Rocha, Rua Cel. Zacarias J. de França, Rua João Xavier e BR 116, voltando esta área a fazer parte do zoneamento correspondente na Macrozona de ocupação urbana, Zona de Ocupação Moderada 2 (ZOM 2).

Art. 11. A progressividade de liberação dos 5% (cinco por cento) das áreas vazias, será a cada 8 (oito) meses, a partir da primeira liberação. (VETADO).

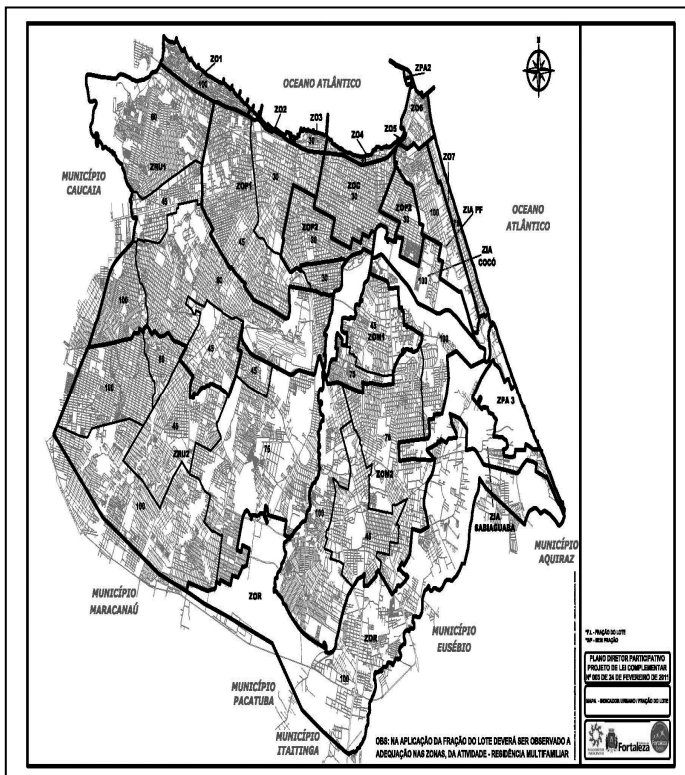
Art. 12. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Fortaleza, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, os instrumentos normativos previstos nos incisos I a XI do art. 305, da Lei Complementar n. 0062/2009.

Art. 13. O Poder Executivo enviará a lei a que se refere o parágrafo único do art. 171 da Lei Complementar n. 0062/2009 à Câmara Municipal de Fortaleza, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei.

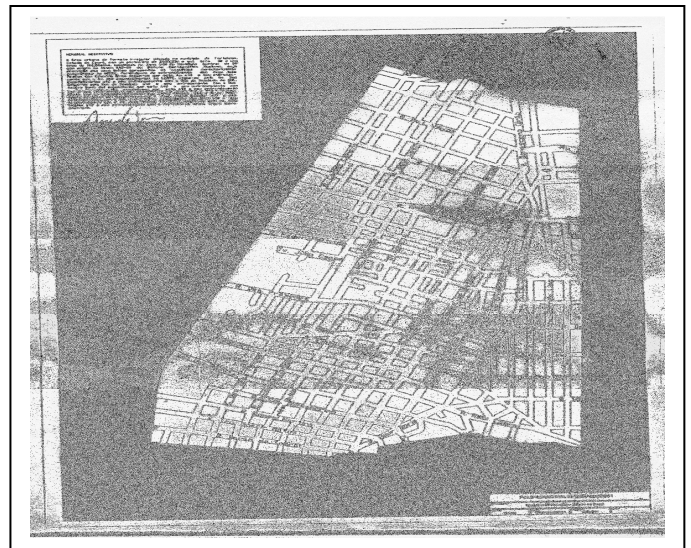
Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso XI do art. 101 da Lei Complementar n. 0062/2009. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de dezembro de 2011.

Luizianne de Oliveira Lins
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

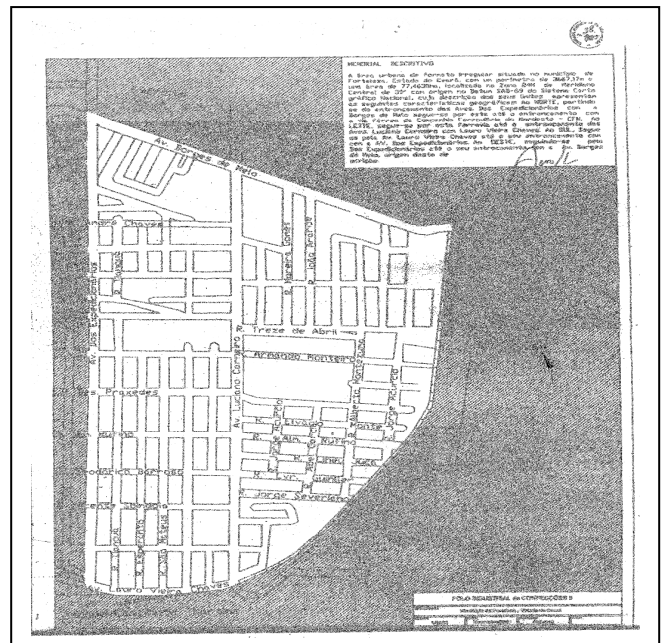
ANEXO I MAPA INDICADOR URBANO/FRAÇÃO DO LOTE



ANEXO II POLO INDUSTRIAL DE CONFECÇÃO I



ANEXO III POLO INDUSTRIAL DE CONFECÇÃO II



ANEXO IV



*** **

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 20 DE NOVEMBRO DE 2012

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 8

ANEXO V

LEI COMPLEMENTAR Nº 0101, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

LIMITES DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
(REFERENTE AO § 2º DO ART. 61 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0062, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009)

ANEXO V

LIMITES DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA			
SUB-BACIA	RECURSO HÍDRICO	LEGISLAÇÃO PERTINENTE	OBSERVAÇÕES
A - 1	Riacho Micro bacia A - 1.5 (canal da Rua Seis Companheiros). Fls A/B - 08	Dec.Est. N° 15.274/32 (art. 2º)	Área com largura de 30m (15m para cada lado do eixo), correspondente à faixa de 1º categoria definida pela AUMEF/SEDURB.
	Riacho Micro bacia A - 1.5. Fls A/B-08	Dec.Est. n° 15.274/82 (art. 2º)	Área com largura de 30m (15m para cada lado do eixo), correspondente à faixa de 1º categoria definida pela AUMEF/SEDURB.
	Lagoa do Mel. Micro bacia A-1.6 Fls. B-09	Dec.Est n°. 15.274/82	Área delimitada, tomando-se por base a cota 18m (cartografia voo 1995), ajustando-se pelo contorno da área disponível existente.
A - 2	Riacho Jacarecanga. Fls C/D -11	Lei Municipal 5122-A/79 e Dec. Est. 15.274/82	Trechos com largura de 40m (com 20m para cada lado do eixo (total igual a 40m). Delimitação atual da área de preservação com larguras variáveis, tomando-se por base estudos da área de amortecimento da SEDURB no entorno do riacho e perímetro da área do Dec. Mun. N° 5633/80 (destinado à implantação do Parque Jacarecanga).
A - 3	Riacho Pajeú. Fls. D/E - 12 e 13	Lei Municipal 5122-A/79 e Dec. Est. 15.274/82	Área com largura de 40m (20m para cada lado do eixo), nos trechos a céu aberto e largura variável no trecho entre a Rua Monsenhor Tabosa e Rua Rufino de Alencar, conforme projeto do Mercado Central.
	Lago do Amor (Parque da Criança). Micro bacia A-3.5. Fla. E- 12	Lei Federal n° 4771/65	Faixa marginal de 30m de largura a partir do N.A da cartografia - voo 1995, com alguns ajustes pelo arruamento existente.
A - 6	Lagoa do Papicu. Micro bacia A - 6.10. Fla. E-12	Dec.Est. 25.276/98	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1º categoria: ao norte pela Rua Emídio Lobo e pela Via de Ligação da Rua Emídio com a Avenida Dolor Barreira; a leste pela Avenida Dolor Barreira; ao sul pelas Ruas Joaquim Lima e Lauro Nogueira Chaves e a oeste pelo prolongamento da Rua Fco. Matos e Ribamar Lobo.
	Riacho Papicu. Micro bacia A - 6.8. Fls. D/E - 17. (trecho das proximidades da Rua Pascoal de Castro Alves até as proximidades da Av. Jangadeiro / trilho RFFSA.	Dec. Est. 15.274 /82	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1º categoria com largura de 30m, sendo 15m para cada lado do eixo, ajustada pela urbanização do projeto SANEAR (limite físico correntes e calçada), conforme relatório técnico da SEMACE.
	Riacho Maceió Fls. D/E - 16	Dec.Est. 25.276/98	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1º categoria Trecho: da Rua Tavares Coutinho à Rua João Arruda. Calçadas projetados, Rua Umari (a oeste), Rua Alísio Mamede (a leste), conforme urbanização do projeto SANEAR.
	Riacho Papicu / Maceió. Fls. D-16 e D - 17	Dec.Est. 15274/82 e Lei Municipal - Operação Consorciada	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1º categoria: Trecho da Av. Abolição à Av. Beira Mar, largura de 40,00m, sendo 20,00m para cada lado a partir do eixo do canal (projetado e retificado).
B - 1	Lagoa de Porangabuçu. Micro bacia B - 1.1. Fls. F/G-10	Dec.Est. 25.276/98	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1º categoria, com os seguintes limites: ao norte pela Rua Porfírio Sampaio e seu prolongamento, a oeste pelo prolongamento da Rua Frei Marcelino, ao sul pelo prolongamento da Rua Ana Neri e a leste pelo prolongamento das Ruas Cel. Nunes de Melo e Monsenhor Furtado.
	Canal do Jardim América. Micro bacia B - 1.3. Fls. G-10,11 e H- 09,10	Dec.Est. 15.274/82. (art. 2º)	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1º categoria, com base nos estudos da AUMEF/SEDURB e cuja largura é de 40m, sendo 20m para cada lado do eixo do recurso hídrico a céu aberto; contém duas áreas de amortecimento denominadas de Damas I (entre as Ruas Vasco da Gama e Des. Praxedes) com perímetro urbanizado pela PMF e Damas II (entre as Ruas Pedro Machado e Padre Macedo) com perímetro definido pelo Projeto de Urbanização da PMF.
	Lagoa do Opaia. Micro bacia B - 1.5. Fls. I/J-12	Dec.Est. 15.274/82 e Dec.Mun. 11.306/02	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1º categoria (no lado oeste) e através do projeto de urbanização e preservação da PMF e nos demais limites seguindo uma área definida pela AUMEF/SEDURB, através de estudos de amortecimento de cheias e contornando vias existentes.
	Riacho Lagoa do Opaia /Tauape (sangradouro da Lagoa do Opaia). Micro bacia B -1.6 Fls. H/I-12	Dec.Est. 15.274/82 e Dec.Mun. 11.306/02	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1º categoria através de estudos de reas de amortecimentos de cheias e seguindo o projeto de urbanização da PMF (COMHAB). No trecho a jusante da Av. Borges de Melo segue o contorno do projeto do Parque Parreão.
	Afluente ao Riacho Opaia /Tauape (Riacho Parreão). Micro bacia B - 1.6. Fls. H - 11 e 12	Dec.Est. 15.274/82 e Lei Municipal n° 7987/96	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1º categoria definida pela SEDURB: trecho a jusante da Rua Armando Monteiro até a Rua Francisco Lorda: com largura de 30m (15m para cada lado do eixo). Trecho da Rua Francisco Lorda até a altura da Rua Jaú: área limitada pelas Ruas João (oeste) e Rua Edgar Pinho Filho (leste). Trecho da Rua Jaú até a Av. Borges de Melo: área com largura aproximada de 30m. Trecho da Av. Borges de Melo até o encontro com o riacho sangradouro da Lagoa do Opaia: área limitada pelo Parque Parreão.
	Riacho Afluente do Riacho Parreão. Micro bacia B -1.6 Fls. H -11 e 12	Dec.Est. 15274/82 Art. 2º	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1º categoria definida pela SEDURB com largura de 40,00m (sendo 20,00m para cada lado do eixo). Trecho: Rua Prof. Vicente Silveira e Rua João Araripe e projeto da SEINF
Canal do Tauape Fls. F- 10 e 11, G - 11 e 12, H-12 e 13	Dec.Est. 15274/82	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1º categoria. Trecho: da Lagoa de Porangabuçu até a altura da Av. Aguanambi (trecho canalizado a céu aberto) - largura de 40m, sendo 20m para cada lado do eixo. Trecho: da Av. Aguanambi até o Rio Cocó - largura de 60m, sendo 30m para cada lado do eixo.	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 20 DE NOVEMBRO DE 2012

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 9

	Canal da Av. Aguanambi. Micro bacia B - 1.7 Fls. F - 12 e G - 12 e 13 e H - 13	Dec.Est. 15.274/82. art. 2º	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1º categoria com largura de 40m, sendo 20m para cada lado do eixo, com ajustes pelo arruamento Existente.
	Córregos Afluentes à área do Parque Rio Branco. Micro bacia B - 1.7 Fl. G- 13	Dec.Est. 15274/82 Art. 2º	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1º categoria definida pela AU-MEF/SEDURB, através de estudos de áreas de amortecimento de cheias, cujo perímetro foi observado no projeto do Parque Rio Branco da PMF.
B - 2	Rio Cocó Fls.G - 14, G - 15,G - 16, G - 17, G - 18,H - 14, H - 15, H - 16,H - 17, H - 18, I - 14, I - 15, I - 16, I - 17, I - 18, I - 19, I - 20, I - 21, J - 13, J - 14, J - 19, J - 20, J - 21, K - 13, K-14, K-19, K- 20, K-21, L-13, L - 14, L -19, L -20, L - 21, M - 12, M -13, M -14, N -12, N -13, N -14, O - 12, O -13, O -14, P - 11, P- 12, P- 13, Q- 11, Q- 12, Q - 13, R - 11, R - 12, R- 13, S- 11, S- 12, T- 12	Dec.Est. 20252/89	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1º categoria definida pela SEDURB com os seguintes critérios utilizados: I. Linha D'água Máxima (área de espraiamento do rio) - delimitada de acordo com o trabalho de estudo do transiente hidráulico do rio Cocó (AUMEF/1988), os quais levaram em consideração uma cheia centenária e a influência diária da maré alta. Adotou-se a cota 3,00m da cartografia voo 1995 como linha d' água máxima; II. Faixa de Proteção de Vegetação Marginal - Lei Fed. 7803/89 e Art 3º da Resolução 004/85 do CONAMA; III. Áreas Alagadas; IV. Linha de Cumeada do Primeiro Cordão de Dunas a partir do Rio; V. Faixa Marginal de Proteção de Áreas com declividade menor que 30%; VI. Reservas Ecológicas de acordo com o Art. 3º da Resolução 004/85 do CONAMA; VII. Faixa de Proteção dos Lagos e Açudes. As medidas das faixas por trechos foram tomadas a partir do eixo longitudinal do rio, tendo como referência as seções do rio. em cada trecho estão citados abaixo os critérios utilizados na demarcação da faixa: Trecho 1: da foz até o encontro com o rio Coaçu (seções 1 a 7) margem esquerda e margem direita: a) faixas de proteção de 200,00m a partir da linha d'água máxima (próxima à foz), ajustando-se com o arruamento existente; b) faixas de proteção de 100,00m a partir da linha d'água máxima; c) áreas alagadas; d) linha de cumeadas de dunas (margem direita); e) manguezal como reserva ecológica incluído nas faixas de proteção de áreas marginais à linha d'água máxima.
	Rio Cocó Fls.G - 14, G -15, G - 16, G - 17, G - 18,H - 14, H - 15, H - 16, H - 17, H - 18, I - 14, I - 15, I - 16, I - 17, I - 18, I-19, I-20, I - 21, J - 13, J - 14, J - 19, J - 20, J -21, K- 13, K- 14, K- 19, K-20, K-21, L-13, L - 14, L -19, L -20, L - 21, M - 12, M -13, M -14, N -12, N -13, N -14, O - 12, O -13, O -14, P - 11, P - 12, P - 13, Q - 11, Q - 12, Q - 13, R - 11, R - 12, R- 13, S- 11, S- 12, T- 12	Dec.Est. 20252/89 e Dec. Est. 29378/08	Trecho 2 : do encontro com o rio Coaçu até a ponte sobre a Av. Washington Soares (seções 7 a 17) margem esquerda e margem direita: a) faixas de proteção de áreas marginais com declividade menor que 30% e com largura de 100,00m a partir da linha d'água máxima; b) linha d'água máxima (cota 3,00m); c) áreas alagadas; d) manguezal como reserva ecológica coberto pelos critérios acima.Obs1.: ajustes por arruamentos por loteamentos existentes e sistema viário previsto pela LUOS da PMF.Obs2.:pequenos afluentes com larguras de 30,00m, sendo 15,00m para cada lado do eixo. Trecho 3 : da ponte sobre a Av. Washington Soares até a ponte sobre a rodovia BR 116 (seções 17 a 27) margem direita:a) linha d'água máxima incluindo a calha do rio e o lago artificial; b) manguezal como reserva ecológica incluído na linha d'água máxima. Trecho 4 : da ponte sobre a rodovia BR-116 até a ponte sobre a Av. Perimetral (seções 27 a 39) margem esquerda e margem direita: a) faixa de proteção de vegetação marginal como reserva ecológica com ajustes por arruamentos de loteamentos existentes;b) áreas baixas e alagáveis aplicou-se nos riachos afluentes larguras de 30,00m para cada lado do eixo e 15,00m para cada lado do eixo e nos reservatórios faixas marginais de 30,00m e 50,00m.Obs.:nos locais com edificações manteve-se a largura da faixa existente. Trecho 5: da ponte sobre a Av. Perimetral até o limite do município, margem esquerda - largura 59,00m, margem direita - 70,00m. Nos afluentes faixa de 30,00m para cada lado e nos reservatórios faixa marginal de 30,00m e 50,00m. Área de Preservação da Poligonal da Barragem Palmeiras do rio Cocó, sujeito à revisão conforme entendimentos entre o Estado e a PMF.
	Lagoa do Palmerim (Lagoa Azul). Fls. P/Q - 09	Dec.Est. 20.252/89	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1º categoria com largura de 50,00m marginais, a partir do N.A da cartografia - voo 1995.
	Sangradouro da Lagoa Palmerim (riacho azul). Fla. Q - 09	Dec.Est. 20.252/89 e Dec.Est. 15.274/82 (art. 2º)	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1º categoria com largura de 30m, sendo 15m para cada lado do eixo.
	Riacho Afluente ao Açude Guarani. Fls.P - 8,9 e Q-9	Dec.Est. 15.274/82	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1º categoria com largura de 30m, sendo 15m para cada lado do eixo. Canalização a céu aberto conforme projeto de loteamento, mantendo-se a faixa de preservação (15m para cada lado do eixo) do canal.
	Riacho Pajuçara - Riacho Guarani (córrego Acaracuzinho) Fls. Q/R - 08,09	Lei Federal 4771/65 e Dec. Est. 20.252/89	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1º categoria com largura de 60m, sendo 30m para cada lado do eixo.
	Pequenos Córregos afluentes ao Riacho Pajuçara - Guarani. Fls. P-11 Q/R-09,10 e 11	Dec.Est. 15.274/82 (art. 2º).	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1º categoria com largura de 30m, sendo 15m para cada lado do eixo.
	Açude Guarani (Local: Prefeito José Walter). Fla.Q -10	Dec.Est. 20.252/89	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1º categoria com largura marginal de 50m a partir do N.A da cartografia - voo 1995.
	Açude Antônio da Costa. Fla. R - 11	Dec.Est. 29.378/08	Delimitação da Área de Preservação correspondente ao limite da área da poligonal da barragem Palmeiras do rio Cocó.
	Sangra. do Açude Antônio da Costa e Afluentes. Fls. R/S - 11	Dec.Est. 29.378/08	Delimitação da Área de Preservação correspondente ao limite da barragem Palmeiras do rio Cocó.
Riacho Timbó (Lameirão). Fls. R/S - 11 e 12	Dec.Est. 29.378/08	Delimitação da Área de Preservação correspondente ao limite da barragem Palmeiras do rio Cocó.	
Afluentes do Córrego Acaracuzinho interligando pequenas lagoas e açude do Sítio São João. Fls. P - 11 e 12	Dec.Est. 20.252/89	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1º categoria com largura de 60m, sendo 30m para cada lado do eixo para o córrego e 50m marginais a partir do N.A da cartografia para o açude.	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 20 DE NOVEMBRO DE 2012

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 10

B - 2

Afluentes do Rio Cocó Margem Direita. Fls. P - 12 / Q -12 e 13	Dec.Est. 20.252/89	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1º categoria com largura de 60m, sendo 30m para cada lado do eixo e com largura de 30m, sendo 15m para cada lado do eixo; com alguns ajustes pelos arruamentos existentes.
Afluentes do Rio Cocó interligando pequenas Lagoas. Fls. P - 12 / Q - 12/13/ R-13	Dec.Est. 20.252/89	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1º categoria com largura variável seguindo o arruamento existente.
Açude Jangurussu. Fls. P/Q - 14	Dec.Est. 20.252/89	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1º categoria com largura marginal de 50m a partir do N.A da cartografia - voo 1995.
Açude São Cristovão. Fla. P- 13	Dec.Est. 20.252/89	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1º categoria com largura marginal de 50m a partir do N.A da cartografia - voo 1995 e ajustando-se com o sistema viário existente.
Lagoa da Pedra. Fla. P - 13	Dec.Est. 20.252/89	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1º categoria com largura marginal de 50m a partir do N.A da cartografia - voo 1995, ajustando-se ao norte pela Av. Perimetral (Av. Presidente Costa e Silva), ao leste e sul por vias de contorno e a oeste por passeio projetado.
Riacho que interliga o Açude Jangurussu às lagoas do Rio Cocó. Fls. P- 13 e 14/Q- 14/0-13	Dec.Est. 20.252/89	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1º categoria com largura de 60m, sendo 30m para cada lado do eixo e com largura de 30m, sendo 15m para cada lado do eixo, ajustando-se por limites de áreas alagáveis. Para os reservatórios, faixas marginais de 50m a partir do N.A da cartografia e seguindo-se os arruamentos existentes. Para as áreas alagáveis 15m a partir da linha de contorno das mesmas. Entre a Rua Edilberto Carvalho e Av. Perimetral segue por vias de contorno.
Riacho afluente do Rio Cocó incluindo Lagoa Raimundo A. Braga. Fla. 0- 12e 13	Dec.Est. 20.252/89	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1º categoria com largura de 50m marginais a partir do N.A da cartografia - voo 1995. Os riachos têm largura de 60m (sendo 30m para cada lado do eixo) e 30m, com ajustes pelo arruamento existente e projetado.
Lagoa da Glória. Fla. N - 14	Dec.Est. 20.252/89	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1º categoria com largura marginal de 30m a partir do N.A da cartografia - voo 1995 e seguindo-se ao norte o limite da Área Verde do Loteamento Jardim Glória.
Açude Mozart Rolim (Lagoa Holanda) e Riacho Drenante (Riacho Távora). Fls. N/O -14.	Dec.Est. 20.252/89	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1º categoria, por vias e prolongamentos e ao sul pelo Condomínio Lago Azul. Para o riacho, faixa de largura de 30m, sendo 15m para cada lado do eixo retificado (canal projetado). Projeto de Urbanização do Estado - Reassentamento Popular Barroso e no seu prolongamento faixa de 30m , sendo 15m a partir do eixo.
Afluentes e Lagoas da margem direita do Rio Cocó. Fls. M - 14 / N - 13, 14 e 15	Dec.Est. 20.252/89	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1º categoria com largura de 60m, sendo 30m para cada lado do eixo e 30m, sendo 15m para cada lado do eixo. Para os reservatórios, faixas marginais de 30m e 50m a partir do NA da cartografia - voo 1995.
Lagoas São José, Maria Vieira e Araguari. Fls. L - 14, M-14 e N-14	Dec.Est. 20.252/89	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1º categoria com largura marginal de 30m para os reservatórios São José e Araguari, ajustando-se por arruamentos e para a Lagoa Maria Vieira perímetro delimitado pela Área Verde dos respectivos loteamentos.
Açude Fernando Macedo. Lagoa do Chico Honório (Lagoa Maricá) e Riacho Drenante. Fls. J-15, K- 15, J-16 e K-16	Dec.Est. 20.252/89	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1º categoria com largura: para os reservatórios faixas marginais de 30m, ajustando-se por arruamentos e pelo limite da Área Verde do Sítio Tunga. Para os Riachos larguras variáveis de 60m (30m para cada lado do eixo) e limites de Áreas Verdes do Loteamento do Sítio Tunga.
Afluentes do Rio Cocó, margem direita e esquerda. Fls.: I-15, I - 16 , H -15, G - 14 e G - 15	Dec.Est. 20.252/89	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1º categoria com largura de 30m, sendo 15m para cada lado do eixo.
Complexo Hidríco da Lagoa Grande (Lagoa do Gengibre). Micro bacia B 2.1. Fl.: G-18	Dec.Est. 15274/82 Art. 2º	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1º categoria definida através de estudos pela AUMEF/SEDUB e compatibilizada pelo Projeto de Urbanização do Governo do Estado - SEINFRA e referendada pela SEMACE através do parecer técnico n° 2041/02. Faixa marginal de 30m, a partir da cota de cheia máxima do levantamento planialtimétrico da SEINFRA e 30m do NA da cartografia - voo 1995, seguindo pelo armamento projetado e existente e da Rua 05 do Loteamento Sítio Antônio Diogo (glebas 4S / 5S).
Reservatórios Dunas da Sabiaguaba e riachos afluentes próximos à foz do rio Cocó (margem direita). Fls. J - 21, K - 20 e K-21	Dec.Est. 15274/82 Art. 2º	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1º categoria com largura de 30m, sendo 15m para cada lado do eixo, para os cursos d'água; para os reservatórios utilizou-se a cota 3,00m, o limite dos espelhos d'águas e ajustes pelos caminhos existentes.
Riacho que liga a Lagoa do Acaracuzinho ao Açude Osmani Machado (Riacho Martinho). Fls.: Q- 6, Q - 7, P - 7 e P - 8	Dec.Est. 15274/82 Art. 2º	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1º categoria com largura de 40m, sendo 20m para cada lado do eixo, englobando o limite da área alagável, ajustando-se por arruamentos existentes e do Sistema Viário Básico.
Açude Osmani Machado. Micro bacia B-3.1. Fls.O-8, 0-9	Dec.Est. 15274/82	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1º categoria. Do lado oeste segue o contorno da cota 25, adequando-se por arruamentos e no lado leste segue a Rua 1, Rua 13 e Av. Arvoredo do Loteamento Arvoredo, prosseguindo numa faixa marginal de 30m englobando a Área Verde do Loteamento Residencial Abelardo Rocha.
Lagoa Libânia. Micro bacia B-3.1. Fl. N-8.	Lei Federal n° 4771/65	Delimitação da Área de Preservação com largura marginal de 30m a partir do N.A da cartografia - voo 1995, conforme observado no projeto de Loteamento Parque Santana II e ajustando-se pelo arruamento existente.
Riacho afluente à Lagoa Libânia . Micro bacia B- 3.1 Fls.:N-8	Dec.Est. 15274/82	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria com larguras de 30m (15m para cada lado do eixo), ajustando-se pelo sistema viário.
Lagoa Cel. Germano e riacho afluente. Fls. 0/P- 7.	Dec.Est. 15274/82	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria limitada pela cota 31m da cartografia - voo 1995. Para o riacho afluente área com largura de 30m (15m para cada lado do eixo).

B - 3

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 20 DE NOVEMBRO DE 2012

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 11

B - 3

Riacho que liga a Lagoa Cel. Germano ao riacho afluente do Açude Osmani Machado. Micro bacia B-3.1 Fl. O - 7.	Dec.Est. 15274/82	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria com largura de 30m (15m para cada lado do eixo) e englobando a Área Verde do Loteamento Residencial Mondubim, limitada pelas Ruas C (Oeste) e D (Leste).
Riacho afluente (lado Oeste) ao Açude Osmani Machado. Micro bacia B- 3.1. Fls. N/O - 7 e 0-8.	Dec.Est. 15274/82	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria com largura de 30m (15m para cada lado do eixo), 30m contornando as margens da área alagável e a jusante trecho englobando a Área Verde do Loteamento Residencial Mondubim, limitando-se pela Rua G.
Lagoa do Catão (Lagoa Pequeno Mondubim). Micro bacia B-3.1. Fls. O/P - 9.	Dec.Est. 15274/82	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria, limitando-se por arruamentos existentes, compatibilizando-se com a linha de contorno da cota 29m da cartografia - voo 1995.
Riacho que liga a Lagoa do Catão ao Açude Osmani Machado. Micro bacia B-3.1. Fl. 0-9	Dec.Est. 15274/82	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria com largura de 30m (sendo 15m para cada lado do eixo), no trecho a céu aberto, o qual está inserido na Área Verde do Loteamento Arvoredo.
Lagoa do Sítio São Jorge. Micro bacia B-3.2. Fls.N/O-10	Dec.Est. 15274/82	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria definida pela cota 25m da cartografia - voo 1995, ajustando-se por arruamentos.
Afluente da Lagoa do Sítio São Jorge. Micro bacia B - 3.2. Fla.O -10	Dec.Est. 15274/82 (art. 2º)	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria definida pela cota 25m da cartografia - voo 1995, ajustando-se por arruamentos.
Lagoa da Aldeia Velha. Micro bacia B - 3.2. Fls. P -10,11	Dec.Est. 15274/82	Delimitação da Área de Preservação correspondente a faixa de 1ª categoria definida pela cota 25m da cartografia - voo 1995, ajustando-se por arruamentos.
Riacho que liga a Lagoa da Aldeia Velha ao Córrego Passaré formando o Açude Montenegro. Micro bacia B - 3.2. Fls. O/P -10,11	Dec.Est. 15274/82	Delimitação da Área de Preservação definida pela cota 25m no trecho entre a Lagoa da Aldeia Velha e a Av. Presidente Costa e Silva (Perimetral). No percurso a jusante da Av. Perimetral até o córrego Passaré a delimitação da Área de Preservação corresponde à faixa de 1ª categoria com largura de 30m (sendo 15m para cada lado do eixo).
Córrego Passaré incluindo o Açude Walter Peixoto de Alencar e o Açude Passaré. Micro bacia B - 3.2. Fls. O - 10,11 /UM/N- 11.	Dec.Est. 15274/82	No trecho entre o Açude São Jorge e o Açude Walter Peixoto de Alencar o limite da Área de Preservação foi definido por uma faixa marginal de 16m a partir da área alagável (ao sul) e pelo limite da cota 25m constante da cartografia (ao norte) - voo 1995. Para o Açude Walter Peixoto de Alencar a Área de Preservação é definida por uma faixa marginal de 30m de largura a partir do N.A. da cartografia - voo 1995. No trecho entre o Açude Walter Peixoto de Alencar e o reservatório do Conjunto Residencial Jardim União e o Conjunto Residencial Riacho Doce a delimitação da Área de Preservação corresponde à faixa de 1ª categoria com largura de 32m (sendo 16m para cada lado do eixo). No trecho a jusante do anterior até o Açude Passaré e a jusante deste até o Riacho Passaré, Área de Preservação com largura de 32m (sendo 16m para cada lado do eixo) e faixa marginal de 16m a partir da linha de contorno da área alagável da antiga vacaria. Para o Açude Passaré faixa marginal de 30m, ajustando-se por sistema viário de loteamentos.
Riacho afluente ao Córrego Passaré (Riacho Doce). Micro bacia B - 3.2. Fls. N-10,11	Dec.Est. 15274/82 (art. 2º)	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria definida pela AU-MEF/SEDURB com largura de 30m (sendo 15m para cada lado do eixo), ajustando-se por arruamentos existentes.
Riachos afluentes ao Açude Montenegro e ao Açude Walter Peixoto de Alencar. Micro bacia B - 3.2. Fls. O -10,11	Dec.Est. 15274/82 (art. 2º)	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria com largura de 30m (sendo 15m para cada lado do eixo) para o Riacho afluente do Açude Montenegro e 15m marginais à linha de contorno da área alagável do Riacho afluente do Açude Walter Peixoto de Alencar. '
Riacho Martinho ligando o Açude Osmani Machado ao Açude José Pires (Açude Dendê), incluindo o Açude do Condado. Micro bacia B 3.3. Fls. O - 08,09 / N - 08,09 / M - 09	Dec.Est. 15274/82	Delimitação da Área de Preservação definida por faixas assimétricas em relação ao eixo do riacho. Na margem esquerda partindo do Açude Osmani Machado segue com largura de 18m em relação ao eixo, por arruamento existente novamente 18m em relação ao eixo, continuando na cota 17m, segue com largura de 30m em relação ao eixo, segue novamente na cota 17m e limite da área verde e arruamento do loteamento Cartier Célio Gurgel até a Av. Beijamim Brasil; segue com largura de 18m em relação ao eixo do riacho. Na margem direita segue pelo limite da Área Verde do Residencial Abelardo Rocha, segue pelo limite da região alagadiça do Riacho até encontrar a cota 17m da cartografia - voo 1995 até a Av. Beijamim Brasil. Da Av. Beijamim Brasil à Av. Holanda limita-se com a Rua do Loteamento Expedicionários II, incluindo a Área Verde do mesmo. Para o Açude do Condado faixa marginal de 30m a partir do N.A da cartografia - voo 1995.
Açude José Pires (Açude Dendê). Micro bacia B - 3.3. Fls. L - 10 / M - 09,10	Lei Fed. 4771/65\	Delimitação da Área de Preservação definida pelas vias: Av. Holanda, Rua R, Rua O, Rua G, Rua F, limite da Área Verde do Loteamento Expedicionários II e faixa marginal em torno de 40m a partir do N.A da cartografia - voo 1995.
Riachos afluentes ao Açude José Pires (Açude Dendê). Micro bacia B - 3.3. Fls. L - 09,10 / M - 10	Dec.Est. 15274/82	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria com largura de 30m (sendo 15m para cada lado do eixo).

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 20 DE NOVEMBRO DE 2012

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 12

	Riacho afluente do Riacho Passaré passando pelos Conjuntos Tupã Mirim, Jardim Taperi e Mirassol. Micro bacia B - 3.3. Fls. L - 10,11 / M-10	Dec. Est. 15274/82	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1º categoria com largura de 30m (sendo 15m para cada lado do eixo), ajustando-se pelos arruamentos existentes dos respectivos conjuntos.
	Lagoa da Maraponga. Micro bacia B - 3.4. Fls. L - 08 / K - 08,09.	Dec.Est. 24.571/97	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1º categoria. Área compreendida nos seguintes limites: a leste pela Av. Godofredo Marciel, ao norte e sul pela cota 21 m e a oeste pela Rua limítrofe à faixa de domínio da Via Férrea.
	Lagoa Seca. Micro bacia B - 3.4. Fla. K - 09.	Dec. Est. 15274/82	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1º categoria limitada pela cota 16m da cartografia - voo 1995.
	Talvegue drenante das Lagoas Maraponga e Seca até o Riacho Passaré. Micro bacia B - 3.4. Fls. K - 09,10 / L - 10.	Dec.Est. 15274/82 e Lei Federal N°4771/65	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1º categoria definida pela SEDURB com largura de 30m (15 m pra cada lado do eixo) e cota 15m no trecho do Loteamento Sítio Piriritipa. No trecho da UECE 30m marginais ao espelho d'água do açude, seguindo o arruamento existente ao sul, e depois até o Riacho Passaré com largura de 30m (sendo 15m para cada lado do eixo).
	Lagoa Taperoaba. Micro bacia B - 3.5. Fla. K -10	Dec.Est. 15274/82	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1º categoria limitada pela cota 20m da cartografia - voo 1995.
B - 3	Açude do Exército (Açude da Subsistência). Micro bacia B - 3.5. Fls. K - 11,12	Dec.Est. 15274/82	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1º categoria limitada pela cota 10m da cartografia - voo 1995. '
	Açude da Itaoca. Micro bacia B - 3.5. Fls. I/J -10.	Dec.Est. 15274/82	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1º categoria limitada pela cota 16m da cartografia - voo 1995.
	Riacho Itaoca (Riacho da Rosinha) que liga a Lagoa da Itaoca ao Açude do Exército (Açude da Subsistência). Micro bacia B - 3.5. Fls. J - 10,11 / K-11	Dec.Est. 15274/82	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1º categoria com largura de 32m (sendo 16m para cada lado do eixo), ajustando-se por arruamentos.
	Talvegues afluente da Lagoa da Itaoca. Micro bacia B - 3.5. Fls. I - 10 1 / J - 09,10	Dec.Est. 15274/82	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1º categoria com largura de 30m (sendo 15m para cada lado do eixo) no trecho a céu aberto, ajustando-se por arruamentos.
	Riacho que liga a Lagoa da Taperoaba ao Riacho Itaoca. Micro bacia B - 3.5. Fls. K-10,11/ J -11	Dec.Est. 15274/82 (art. 2º)	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1º categoria com largura de 30m (sendo 15m para cada lado do eixo).
	Riachos afluentes à Lagoa do Passaré. Micro bacia B-3.6. Fls. M/N-12.	Dec.Est. 15274/82	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1º categoria com largura de 30m (sendo 15m para cada lado do eixo).
	Lagoa do Passaré. Micro bacia B-3.6. Fls. M/N-12	Dec.Est. 15274/82	Delimitação da área de Preservação correspondente à faixa de 1º categoria limitada pela cota 15m a Leste e pela cota 16m a Oeste da cartografia - voo 1995.
	Riacho que liga a Lagoa do Passaré ao Açude Uirapuru. Micro bacia B- 3.6. Fls. L/M-12	Dec.Est. 15274/82	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1º categoria com largura de 30m (sendo 15m para cada lado do eixo).
	Lagoa Boa Vista. Micro bacia B-3.6. Fls. M-12 e 13	Dec.Est. 15274/82	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1º categoria limitada pela cota 11m da cartografia - voo 1995 ajustando-se ao arruamento a norte.
	Riacho drenante da Lagoa Boa Vista. Micro bacia-B- 3.6. Fls. L-12, M 12.	Dec.Est. 15274/82	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1º categoria com largura de 30m (sendo 15m para cada lado do eixo).
	Açude Uirapuru. Micro bacia-B-3.6. Fls. L-12, L-13, K-12, K-13.	Dec.Est. 15274/82	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1º categoria limitada pela cota 8m da cartografia - voo 1995, adequando-se ao sistema viário.
	Riacho Passaré. Micro bacia B-3.6. Fls. L- 10,11, 12 e 13, K-13.	Dec.Est. 15274/82	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1º categoria. No trecho entre o Açude José Pires (Açude Dendê) e o Açude Uirapuru, largura de 80m (sendo 40m para cada lado do eixo). No trecho entre o Açude Uirapuru e o Rio Cocó, largura de 110m (sendo 55m para cada lado do eixo).
B - 4	Riacho afluente da Lagoa Água Fria (Lagoa Colosso). Micro bacia B- 4.1. Fls. K-16,17.	Dec.Est. 15274/82 e Lei Federal N° 4771/65	Delimitação da Área de Preservação definida com uma largura de 30m (15m para cada lado do eixo), entre as Ruas Lídia Brígido e Vereador Pedro Paulo; largura de 60m (sendo 30m para cada lado do eixo) e próximo à Av. Washington Soares pela cota 5m da cartografia.
	Riacho afluente do Riacho Água Fria. Micro bacia B-4.1. Fl. K-16	Dec.Est. 15274/82 Art. 2º	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria com uma largura de 30m (sendo 15 para cada lado do eixo) passando pela Área Verde do Loteamento Alpha Village e ajustando-se por arruamentos do mesmo.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 20 DE NOVEMBRO DE 2012

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 13

B - 4	Afluentes da Lagoa da Água Fria (Lagoa Colosso) denominado Riacho das Lavadeiras. Micro bacia B-4.2. Fls J-16,17	Dec.Est. 15274/82	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria com uma largura de 30m (sendo 15 para cada lado do eixo), adequando-se ao sistema viário.
	Riachos afluentes da Lagoa da Água Fria. Micro bacia B-4.3. Fls K- 17 .	Dec.Est. 15274/82	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria com uma largura de 30m (sendo 15 para cada lado do eixo).
	Lagoa Água Fria (Lagoa Colosso). Micro bacia B- 4.3 Fls. K-17, J-17,18.	Dec.Est. 15274/82	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria, limitada pela cota 5m da cartografia - voo 1995, ajustando-se pelo sistema viário.
	Lagoa Seca (Lagoa Água Fria). Micro bacia B-4.4 Fl.K-18.	Dec.Est. 15274/82	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria, limitada pela cota 10m da cartografia - voo 1995, ajustando-se à oeste pela Rua Napoleão Quezado e demais vias do sistema viário.
	Riachos contribuintes e sangradouro da Lagoa Seca. Micro bacia B-4.4. Fls K-18, J- 18,19.	Dec.Est. 15274/82	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria, com uma largura de 30m (sendo 15m para cada lado do eixo) e cota 10m; para o Riacho sangradouro 15m para cada lado do eixo, 15m da borda da área alagável e ajustando-se por arruamentos e limites de Áreas Verdes do Loteamento Sítio Colosso.
Riacho sem denominação ligando a Lagoa da Água Fria (Lagoa Colosso) ao Rios Coaçu/Cocó. Micro bacia B-4.5. Fls. J-18,19, K-19.	Dec.Est. 15274/82	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria, sendo aproximadamente em média, 17,50m e 38m marginais à borda da região alagadiça, ajustando-se por arruamentos do Sítio Colosso e próximo ao encontro com os Rios Coaçu/Cocó limitada pela cota 3,00m (norte) e cota 4,00m (sul) - Loteamento Cidade Leste.	
B - 5	Lagoa Canaã (Açude Danilo). Micro bacia B-5.1 Fl.: Q-15	Dec.Est. 15274/82	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria limitada pela cota 21m da cartografia - voo 1995.
	Riacho ligando as Lagoas de Canaã e de Messejana (Riacho da Levada) Micro bacia B- 5.1 Fls.: P-15 e Q-	Dec.Est. 15274/82	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria com 30m de largura, sendo 15m para cada lado do eixo e no trecho entre as Ruas Guarujá e Santa Rosário 15m marginais à área alagável do levantamento topográfico da PMF.
	Lagoa de Messejana. Micro bacia B-5.1 Fls.: 0-15 e P-15	Dec.Est. 15274/82	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria limitada pela cota 18m da cartografia - voo 1995, ajustada por arruamentos e compatibilizada no projeto de urbanização da PMF, incluindo a área alagável a noroeste da Rua Maximino Barreto.
	Riacho Sangradouro da Lagoa de Messejana. Micro bacia B-5.2. Fls.: 0-15,0-16, N-16, M-16 e M-17	Dec.Est. 15274/82	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria com largura de 35m, sendo 17,50m para cada lado do eixo; área alagável limitada por construções e arruamentos entre as Ruas Eudes Cardoso e Vasco de Athaide; faixa marginal de 17,50m a partir da borda da área alagável entre as Ruas Coronel João de Oliveira e Pedro Alcântara e Silva; faixa de 35m de largura, sendo 17,50m para cada lado do eixo do riacho e do canal.
	Riachos Afluentes do Sangradouro da Lagoa de Messejana. Micro bacia B-5.2 Fls.: N-15, N 16, 0-15 e 0-16	Dec.Est. 15274/82 Art.2º	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria com largura de 30m, sendo 15m para cada lado do eixo e 15m a partir de área alagada.
	Lagoa Jacarey e Riacho Sangradouro. Micro bacia B-5.3. Fls.: L-15, L- 16, M-15 e M-16	Dec.Est. 15274/82 Art.2º	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria previsto no projeto de Loteamento Lago Jacarey. Para o Riacho (canal) faixa de 30m de largura, sendo 15m para cada lado do eixo.
	Lagoa do Soldado (Coité). Micro bacia B-5.4. Fl.: L-17	Dec.Est. 15274/82 Art.2º	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de preservação definida por uma faixa marginal de 30m a partir do NA da cartografia - voo 1995, limitando-se ao norte pela Av. Conselheiro Gomes de Freitas e a oeste pela Rua José Severiano e incluindo as áreas verdes do Loteamento Parque Água Fria.
	Riacho que liga a Lagoa do Soldado (Lagoa Coité) à Lagoa do Coité (Açude Coité). Micro bacia B-5.4 Fls.: L-17 e L 18	Dec.Est. 15274/82 Art.2º	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria do riacho (canal) com largura de 30m, sendo 15m para cada lado do eixo, ajustando-se com o sistema viário.
	Lagoa do Coité (Açude Coité). Micro bacia B- 5.4. Fl.:L-18	Dec.Est. 15274/82 e 21431/91	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria definida pela cota 4,00m da cartografia - voo 1995, ajustando-se por arruamentos.
	Lagoa Muritipuçã. Micro bacia B-5.5. Fl.: 0-18	Dec.Est. 15274/82	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria definida pela cota 10m da cartografia - voo 1995.
Riacho ligando a Lagoa Muritipuçã à Lagoa Redonda (Riacho do Zelito). Micro bacia B- 5.5. 2º Fls.: 0-18, N-18 e N-19	Dec.Est. 15274/82 Art.2º	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria com largura de 30m, sendo 15m para cada lado do eixo.	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 20 DE NOVEMBRO DE 2012

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 14

B - 5	Riachos Afluentes das Lagoas Muritupã e Redonda. Micro bacia B-5.5. Fls.: 0-17, 0-18, 2° 0-19, N-18 e N-19	Dec.Est. 15274/82 Art.2°	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria com largura de 30m, sendo 15m para cada lado do eixo e incorporando o perímetro da área alagada.
	Lagoa Redonda. Micro bacia B-5.5 FL.: N-9	Dec.Est. 15274/82	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria limitada pela cota 6,00m; no trecho a montante (norte-sul, ou seja região de encontro dos afluentes) perímetro das Áreas Verdes do loteamento.
	Riacho que liga as Lagoas Redonda e Sapiranga. Micro bacia B 5 5 Fl.: M-19	Dec.Est. 15274/82	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria com largura de 30m, sendo 15m para cada lado do eixo.
	Lagoa da Sapiranga. Micro bacia B-5.6 Fls.: M- 17, M-18, M-19, L-18 e L- 19.	Lei Fed. 4771/65 e Dec.Est. 15274/82 e 21431/91	Delimitação da Área de Preservação observando-se uma faixa marginal de 30m tomados a partir da cota 2,00m da cartografia - voo 1995, nos trechos de loteamentos e área limitada pela cota 4,00m da cartografia - voo 1995 nos demais trechos, ajustando-se por arruamentos.
	Riacho afluente da Lagoa da Sapiranga (Riacho da Levada). Micro bacia B - 5.6. Fla.: M- 17	Dec.Est. 15274/82	Delimitação da Área de Preservação observando-se uma faixa de 1ª categoria com largura de 35m sendo, 17,50m para cada lado do eixo e no trecho próximo à Av. Washington Soares 21m para o lado norte, a partir do eixo, respeitando-se o armamento a oeste e a sul e nos demais trechos com largura de 60m (30m para cada lado do eixo).
	Córrego contribuinte do riacho afluente da Lagoa da Sapiranga. Micro bacia B - 5.6. Fls.: M/N - 17	Dec.Est. 15274/82 e Dec.Est. 21431/91	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria com largura de 30m (sendo 15m para cada lado do eixo); 15m marginais à área alagável e 30m marginais ao N.A do pequeno reservatório a montante da Avenida Maestro Lisboa.
B - 6	Lagoa Gravito e Riachos afluentes à Lagoa da Sapiranga. Micro bacia B - 5.6. Fls.: M - 18 e N - 17, 18	Dec.Est. 15274/82 e Dec.Est. 21431/91	Delimitação da Área de Preservação observando-se a faixa de 1ª categoria com largura marginal de 30m a partir do N.A da cartografia para a Lagoa Gravito e larguras de 30m (sendo 15m para cada lado do eixo) dos riachos contribuintes.
	Riachos afluentes ao Riacho Esso, Açude Santo Antônio e Açude da Granja. Micro bacia B - 6.2. Fls.: V- 14, 15 / U - 15, 16 / T - 16	Dec.Est. 15274/82 (art. 2°)	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria com largura de 30m (sendo 15m para cada lado do eixo) e para os reservatórios faixas marginais de 30m a partir do N.A da cartografia - voo 1995.
	Lagoa do Ancuri e Lagoa do Cajueiro. Micro bacia B - 6.3. Fls.: T - 13, 14 / U - 13	Dec. Est. 15274/82	Delimitação da área de preservação correspondente à faixa de 1ª categoria limitada pela cota 23m da cartografia (voo 1995), ajustando-se ao sul pelo arruamento limite da área verde do Loteamento Porto Seguro (Atual Bairro Novo); para a Lagoa do Cajueiro faixa marginal de 30m ajustando-se pelo limite da área verde do respectivo loteamento.
	Riachos sem denominação afluentes da Lagoa do Ancuri e do Riacho Esso. Micro bacia B - 6.3. Fls.: T - 13, 14 / U - 13, 14	Dec.Est. 15274/82 (art. 2°)	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria com larguras variáveis de 30m (sendo 15m para cada lado do eixo); 40m (sendo 20m para cada lado do eixo do canal); limite da Área Verde do Loteamento Porto Seguro (aproximadamente 47m).
	Riacho sangradouro da Lagoa do Ancuri até o encontro com o Riacho Esso. Micro bacia B - 6.3. Fls.: S- 13, 14, 15 / T - 13	Dec.Est. 15274/82	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria com largura de 30m (sendo 15m para cada lado do eixo).
	Riacho Esso (Riacho da Pedra) incluindo o Açude Traíra. Micro bacia B - 6.3 e B - 6.4. Fls.: S - 16 / T - 15, 16 / U - 14, 15 / V - 13, 14 /	Lei Fed. 4771/65 e Dec.Est. 15274/82	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria com largura de 42m (sendo 21m para cada lado do eixo); 21m marginais à área alagável e para o Açude Traíra 3.0m marginais ao N.A da cartografia - voo 1995.
	Córregos contribuintes ao Riacho sangradouro da Lagoa do Ancuri. Micro bacia B - 6.3. Fls.: S- 13, 14, 15 / T - 13	Dec.Est. 15274/82 (art. 2°)	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria com largura de 30m (sendo 15m para cada lado do eixo).
	Lagoa do Pariri. Micro bacia B - 6.3. Fls.: Q / R 15	Dec.Est. 15274/82	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria com largura marginal de 50m a partir do N.A da cartografia - voo 1995, com ajuste pelo sistema viário.
	Lagoa São João (antigo açude São João). Micro bacia B - 6.3. Fls.: R - 14, 15	Dec.Est. 15274/82	Delimitação da Área de Preservação definida pela AUMEF/SEDURB como uma área irregular (área de amortecimento) cujo perímetro equivale à Área Verde do respectivo loteamento.
	Açude do Bolivar (Açude do Conjunto Sítio São João), Lagoa do Bolivar e Riacho drenante. Micro bacia B - 6.3. Fls.: R/S - 14	Dec.Est. 15274/82 (art. 2°)	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria definida pela AUMEF/SEBURB nos respectivos terrenos parcelados. Para o Açude São João faixa marginal de 30m. Para os reservatórios faixas marginais de 30m a partir do N.A da cartografia - voo 1995. Para o riacho drenante faixa com 60m (sendo 30m para cada lado do eixo).

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 20 DE NOVEMBRO DE 2012

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 15

	Lagoa da Paupina e Riacho Afluente. Micro bacia B - 6.4. Fla.: Q - 16	Dec.Est. 15274/82	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria com largura de 30m a partir do espelho d'água (cota de cheia máxima) limitada pela cota 15m da cartografia - voo 1995 e largura de 30m para o riacho (sendo 15m para cada lado do eixo), ajustando-se pelo sistema viário.
	Lagoa do Meio (I e II) e Riacho drenante. Micro bacia B - 6.4. Fls.: Q - 16,17	Lei Federal N° 4771/65 e Dec.Est. 15274/82	Delimitação da Área de Preservação correspondente a uma faixa marginal de 30m a partir do N.A da cartografia - voo 1995 e largura de 30m (sendo 15m para cada lado do eixo do riacho), ajustando-se com o sistema viário.
	Açude Guarani (Local: Coaçu). Micro bacia B - 6.4. Fla.Q - 17	Dec.Est. 15274/82	Delimitação da Área de Preservação observando-se a faixa de 1ª categoria com largura marginal de 30m e com largura marginal de 30m a partir da cota 12m da cartografia - voo 1995 e 30m marginais nas bordas da área alagável à montante.
B - 6	Riacho sangradouro do Açude Guarani (Riacho Paupina) até interligar-se com a Lagoa Taíde, Riacho Coaçu e Córrego contribuinte. Micro bacia B - 6.4. Fls.: P / Q - 17,18	Dec.Est. 15274/82	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria com largura de 42m (sendo 21 m para cada lado do eixo) e largura de 30m (sendo 15m para cada lado do eixo) do córrego contribuinte e 15m marginais à área alagável do córrego contribuinte.
	Riacho contribuinte ao sangradouro do Açude Guarani (Riacho Curió). Micro bacia B - 6.4. Fls. P - 17,18 / Q - 18	Dec.Est. 15274/82 (art. 2º)	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria com largura de 30m (sendo 15m para cada lado do eixo) e no trecho do Conjunto Curió faixa assimétrica com 120m de largura (sendo 50m na margem esquerda e 70m na margem direita) definida pela AUMEF/SEDURB.
	Lagoa Taíde (Lagoa Itambé). Micro bacia B - 6.4. Fls.: Q - 18,19	Dec.Est. 15274/82 (art. 2º) e Dec. Est.21.431/91	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria limitada pela cota 4m da cartografia - voo 1995 com ajustes pelo sistema viário do loteamento.
	Lagoa da Precabura. Micro bacia B - 6.4. Fls.: L-20,21 / M -20,21/ N- 20,21 / O - 19,20 / P - 19,20/ Q - 18,19	Dec. Est. 21.431/91	Delimitação da área de preservação correspondente a faixa de 1ª categoria limitada pela cota 4m da cartografia (voo 1995) com ajustes por arruamentos.
	Riachos afluentes a Lagoa da Precabura. Micro bacia B - 6.4. Fls.: L/M/N - 21 / O - 18 / P - 18,19	Dec.Est. 21.431/91	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria com largura de 30m (sendo 15m para cada lado do eixo) e faixas marginais de 15m das borda das áreas alagáveis destes riachos.
	Rio Coaçu. Micro bacia B-6.4. Fls.:Q-18,R-17,R- 18.S-17, L-19,L-20,K-19, K-20 eJ-19	Dec.Est. 21.431/91 e 15274/82	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria. No trecho a montante da rodovia CE-040 (avenida Barão de Aquiraz) faixa de 67,50m na margem esquerda a partir do eixo do rio; no trecho entre a rodovia CE-040 e o encontro com a Lagoa de Precabura a área é limitada na margem esquerda pela cota 5,00m da cartografia - voo 1995 e seguindo-se limites de cercas e muros de edificações, incorporando áreas alagáveis até ajustar-se a cota 4,00m da Área de Preservação da Lagoa da Precabura; no trecho a jusante da Lagoa da Precabura área limitada pela cota 4,00m da cartografia - voo 1995 até interligar-se com a Área de Preservação do Rio Cocó.
	Riachos Afluentes do Riacho Coaçu. Micro bacia B-6.4 Fls.:S -16,S- 17 e R-17	Dec.Est. 15274/82 Art 2º	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria com largura de 30m, sendo 15m para cada lado do eixo.
C - 1	Nascente do Riacho Correntes (Lagoa do Urubu) FL: D-08	Lei Federal n° 4771/65 e Dec.Est 15274/82 Art 2º	Delimitação da Área de Preservação correspondente a faixa marginal de 30m a partir da cota de cheia máxima (aproximadamente 15m), seguindo a via de contorno a nordeste.
	Afluentes do Riacho Correntes. Fls.:C-7.	Dec.Est. 15274/82	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria com 30m de largura, sendo 15m para cada lado do eixo.
	Riacho Correntes. Fls.: B-6, B-7 e C-1	Dec.Est. 15274/82	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria. No trecho a montante da Rua Álvaro Garrido largura de 30m, sendo 15m para cada lado do eixo; no trecho a jusante da Rua Álvaro Garrido largura de 40m, sendo 20m para cada lado do eixo.
	Riachos Afluentes ao Riacho Correntes. Fls.: C 6 e C-7.	Dec.Est. 15274/82	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria com largura de 30m, sendo 15m para cada lado do eixo ajustando-se a arruamentos existentes.
C - 2	Riachos Afluentes aos Rios Maranguapinho e Ceará. Fls.: D-5, D-6, E 5 e E-6.	Dec.Est. 15274/82	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria com largura de 30m, sendo 15m para cada lado do eixo e numa faixa marginal de 15m a partir do alagado.
	Rio Ceará. Fls.: B - 05, B - 06, C - 05, C - 06, D - 05, D - 06	Dec.Est. 24798/98	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria no trecho compreendido entre o encontro do mencionado Rio Ceará, Rio Maranguapinho e a Foz. Área limitada pela estrada salineira, vias dos projetos de Reassentamentos para Aglomerados Populares do Conjunto Vila Velha e outros, faixa marginal de 30m para o canal paralelo à estrada salineira e arruamentos do Conjunto Ilha Dourada, incorporando a Área de Preservação da Lagoa São Francisco. Para os Riachos afluentes largura de 30m, sendo 15m para cada lado do eixo.
C - 3	Lagoa da Parangaba. Micro bacia C-3.1. Fls.: I- 8, I-9 e J-9	Dec.Est. 25276/98	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria. Área compreendida nos seguintes limites: ao norte pela Av. Carneiro de Mendonça; ao sul pela Rua Gomes Brasil, pela Rua Tururu e Rua Jandaia; a leste pela via projetada e implantada e a oeste pelo calçadão projetado ligando a Rua Jandaia à Av. José Bastos e pela Av. José Bastos.
	Riacho que liga a Lagoa da Parangaba à Lagoa da Agronomia. Micro bacia C-3.2. Fls.:G-8, G- 9,H-9 e I-9	Dec.Est. 15274/82	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria com largura de 30m, sendo 15m para cada lado do eixo. No trecho entre as vias Av.Carneiro de Mendonça e Rua Paraiba, perímetro da área alagável livre.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 20 DE NOVEMBRO DE 2012

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 17

C - 6	Lagoa do Mondubim. Fls.: M - 07 e M - 08	Dec.Est. 25276/98	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria compreendida pelos seguintes limites: ao norte pela Rua São Lázaro e seu prolongamento; a oeste pela via de contorno ligando a Rua São Lázaro ao prolongamento da Rua Santa Marlúcia; ao sul pela via de contorno ligando a Rua Manoel Sátiro ao prolongamento da Travessa Waldir Diogo e pelo prolongamento da Rua Santa Marlúcia; e a leste pela Rua Manoel Sátiro e pela via de contorno ligando a Rua Manoel Sátiro à Rua São Lázaro.
	Riacho ligando a lagoa do Mondubim ao Rio Maranguapinho. Fla.: M - 06	Dec.Est. 15274/82	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria com largura de 30m, sendo 15m para cada lado do eixo (no trecho a jusante da Av. Cônego de Castro).
	Antiga Lagoa do Conjunto Esperança e Riacho Drenante. Fls.: M - 06 e N - 06	Dec.Est. 15274/82	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria limitada por arruamentos e áreas livres disponíveis. Para o Riacho drenante área com largura de 30m, sendo 15m para cada lado do eixo, ajustando-se por arruamentos.
	Rio Maranguapinho. Fls.: P - 04, O - 04, O - 05, N 04, N - 05, N - 06, M - 06, L - 06, K - 06, J - 06, I - 06, H - 06, G - 06, F - 06, F - 05, E - 05 e D - 05.	Dec.Est. 15274/82	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria, a) Da nascente até o encontro com o Riacho Alto Alegre: faixa simétrica com 110m de largura, sendo 55m para cada lado do eixo. b) do encontro com o Riacho Alto Alegre até o local de contribuição da Lagoa Genibaú: faixa simétrica com 140m de largura, sendo 70m para cada lado do eixo. c) do local de contribuição da Lagoa do Genibaú até o encontro com o Rio Ceará: faixa simétrica com 180m de largura, sendo 90m para cada lado a partir do eixo. Observando ajustes com arruamentos.
C - 8	Riacho Alto Alegre. Micro bacia C - 8.1 Fls.: N - 05, N - 06, O - 05 e P 05	Dec. Est. 25276/98	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria com largura de 50m (25m para cada lado do eixo) e limitada por arruamentos. Para o Riacho Drenante área com largura de 30m, sendo 15m para cada lado do eixo, ajustando-se por arruamentos.
	Açude Varjota, Açude da Viúva, Lagoa de Amor-tecimento e Riachos. Micro bacia C - 8.2. Fls.: N - 03 N - 04, M - 03 e M - 04	Dec.Est. 15274/82 (art. 2º)	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria: para os reservatórios faixas marginais de 30m de largura, a partir do N.A da cartografia; para os cursos d'água larguras variáveis de 30m (15m para cada lado do eixo), 40m (20m para cada lado do eixo) e limite da Área Verde do Loteamento Esplanada do Sumaré.
	Canal C - 8.2.2, Riachos e Reservatórios. Micro bacia C - 8.2.2. Fls.: M - 03, M - 04, L - 03, L - 04, K - 04, J - 04 e I - 04	Dec.Est. 15274/82	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria. Para o canal Macrodrenante C - 8.2.2, faixa com 40m de largura, sendo 20m para cada lado do eixo, ajustando-se por arruamentos; para os demais cursos d'água, faixa com 30m de largura, sendo 15m para cada lado do eixo. Para os reservatórios, faixas marginais de 30m de largura.
	Canal C - 8.2.1. Micro bacia C - 8.2.1. Fls.: I - I - 05, H - 05 e G - 05.	Dec.Est. 15274/82	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria limitada por arruamentos e a jusante da Av. E, largura de 82m, sendo 41 m para cada lado do eixo, ajustando-se por arruamentos.
	Canais C - 8.2.3. E C - 8.2.3.1. Micro bacia C - 8.2.3. Fls.: M - 04, M - 05, L - 04, L - 05, K - 04, K - 05, J - 04, J - 05, I - 04 e I - 05.	Dec.Est. 15274/82	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria com larguras variáveis de 30m (sendo 15m para cada lado do eixo); 40m (sendo 20m para cada lado do eixo) ajustando-se por arruamentos e incorporando áreas alagáveis.
	Lagoa do Mela-Mela e Canal C - 8.F (sangradouro). Micro bacia C - 8.2.3. e C - 8.3.1. Fls.: J - 05 e K - 05	Dec.Est. 25276/98	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria. Lagoa do Mela-Mela: área compreendida pelos seguintes limites: ao norte pelo calçadão projetado paralelo à Rua Luminosa; a oeste pela Rua Zacarias Florindo e pela via de ligação entre o prolongamento da Rua Nereide e a Rua João XXIII; ao sul pela Rua João XXIII e a leste pela rua ligando a Rua Luminosa à Rua Nereide e pela via de ligação entre o prolongamento da Rua Nereide e Rua João XXIII. Riacho sangradouro da Lagoa do Mela-Mela: delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria. Da Rua Luminosa à Rua São Luís e via projetada: ao norte e ao sul por vias existentes; a leste e a oeste por vias e calçadões projetados.
Canal C - 8.3.1. (Riacho situado na Granja Portugal). Micro bacia C 8.3.1. Fls.: J - 06 e K - 06	Dec.Est. 25276/98	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria compreendida nos seguintes limites: ao norte e ao sul por vias existentes; a leste e a oeste por vias e calçadões projetados.	
D	Rio Pacoti. Fls.: M - 22, N - 22, M - 23, N - 23, O 22, O - 23	Dec.Est. 25778/2000	Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria (Zona de Proteção Integral), cujo limite (perímetro) corresponde ao Anexo I do referido Decreto.
OBSERVAÇÕES	<p>01 - Os limites das Áreas de Preservação dos Recursos Hídricos relacionados neste texto estão demarcados nas folhas do levantamento aerofotogramétrico - cartografia voo 1995.</p> <p>02 - Caso algum Recurso Hídrico (curso d'água ou reservatório) não esteja relacionado nesta tabela e nem demarcado nos anexos das cartografias, serão fixados critérios técnicos específicos pelo Órgão Municipal Competente, em consonância com a legislação pertinente.</p> <p>03 - Os critérios técnicos citados acima deverão abranger: a) vistorias de campo e levantamentos topográficos; b) análise das cartografias (voos 1974, 1979 e 1995), fotografias aéreas e demais dados cadastrais constantes de nossos arquivos; c) análise ambiental.</p>		

*** **

DECRETO Nº 13.019 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Abre aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 78.210.507,00, para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e da autorização contida no art. 6º, I, "a" e "b", observado o disposto no art. 7º, da Lei nº 9.855, de 22 de dezembro de 2011 e, CONSIDERANDO a necessidade de implementar a execução das ações dos orçamentos de diversos